

***Instituto Superior de Psicologia Aplicada***

**HOMOPARENTALIDADE – A ANÁLISE DE UM OUTRO/NOVO  
MODELO DE FAMÍLIA.**

**Margarida Augusta Cotrim Barata Diniz**

Dissertação orientada por Prof. Dr. António Coimbra de Matos

Tese submetida como requisito parcial para obtenção do grau de

**Mestre em Psicologia Aplicada**

Especialidade em Psicologia Clínica

**2008**

Dissertação de Mestrado realizada sob a orientação de Prof. Dr. António Coimbra de Matos, apresentada no Instituto Superior de Psicologia Aplicada para obtenção de grau de Mestre na especialidade de Psicologia Clínica conforme o despacho da DGES, nº 19673 / 2006 publicado em Diário da Republica 2ª série de 26 de Setembro, 2006.

## AGRADECIMENTOS

Gostaria de deixar os meus agradecimentos a todos aqueles que me apoiaram e ajudaram na construção deste trabalho. Ao Prof. Dr. António Coimbra de Matos, pela constante disponibilidade e orientação no decorrer do ano lectivo, por permitir-me ter a liberdade para escolher o caminho a seguir e ao mesmo tempo mantendo uma linha de raciocínio; ao Dr. Camilo Inácio, por estar sempre presente e pela mesma orientação e disponibilidade no decorrer das aulas; à Dr.<sup>a</sup> Ângela Nobre, por me elucidar sobre a pertinência do tema e ajudar-me a descobrir o meu rumo. Sem esta preciosa ajuda não teria conseguido desenvolver o trabalho apresentado.

Agradeço o facto de terem acolhido as minhas ansiedades e ajudarem-me a manter-me no bom caminho.

Ao Prof. Dr. José Ornelas, Prof.<sup>a</sup> Dr.<sup>a</sup> Isabel Leal, Prof. Luis Silva Pereira, por me “aturarem” e ajudarem a esclarecer algumas dúvidas.

Queria também agradecer ao Prof. Dr. Carlos Pamplona Côrte-real, ao Prof. Dr. Miguel Vale de Almeida, à ILGA PORTUGAL, à Dr.<sup>a</sup> Eduarda Ferreira, ao Prof. Pedro Frazão, e à rede ex-aequo por me fornecerem documentos e artigos que ajudaram a enriquecer este trabalho.

À minha família, pelo apoio prestado ao longo dos meus estudos. Ao Rui, por me pressionar e ajudar a continuar durante os momentos mais difíceis. Foste um “chato” essencial.

Mais uma vez deixo a todos os meus sinceros agradecimentos, por ajudarem-me a construir o primeiro trabalho de uma vida.

Muito obrigada.

## RESUMO

Estudou-se o fenómeno da homoparentalidade tendo subjacente vários factores a favor e contra este modelo parental. A questão de investigação consistia nos problemas que se levantam face à diferença do modelo homoparental em relação ao modelo tradicional português. A hipótese que à partida surge para a não aceitação do modelo homoparental pela sociedade portuguesa consiste na diferença deste modelo de família, onde a diferença é sentida como ameaça no contexto da sociedade portuguesa contemporânea. Após a análise da perspectiva psicológica, jurídica e sociológica, chegou-se à conclusão que é de facto a diferença e discriminação que impede a aceitação das famílias homoparentais, não existindo outro motivo plausível para a sua rejeição, e interdita a alteração para uma legislação justa que proteja estas famílias.

**Palavras-chave:** homossexualidade; gays; lésbicas; adopção; homoparentalidade.

## ABSTRACT

I have study the phenomenon of homoparents taking several underlying factors for and against this parental model. The investigation question consists on problems that arise in the difference between the homoparental model and the Portuguese traditional model. At the beginning, the hypothesis that appears by the not acceptance of homoparental model by Portuguese society, is the difference of this type of family, and the difference is perceived as a threat in the context of contemporary Portuguese society. After reviewing psychological, legal and sociological perspectives, it was concluded that it is indeed the difference and discrimination that prevent the acceptance of homoparents families, and there is no other plausible reason for its rejection, and it prohibited the amendment to a fair law to protect these families.

**Key-words:** homosexuality; gays; lesbian; adoption; homoparents.

## ÍNDICE

<b>I – Introdução.....</b>	<b>1</b>
<b>II – Enquadramento Teórico.....</b>	<b>3</b>
2.1. – Homoparentalidade: No que consiste?.....	3
2.2. – Efeitos do Bullying e do Mobbing.....	4
2.3. – Opinião dos Psicólogos.....	8
2.4. – Formas de Homoparentalidade.....	14
2.5. – Vantagens e Desvantagens deste modelo familiar.....	19
2.6. – Adopção e Homoparentalidade.....	25
2.7. – Educação das mentalidades através do percurso académico.....	29
<b>III - Discussão.....</b>	<b>32</b>
3.1. – Homoparentalidade: Perspectiva psicológica.....	32
3.2. – Homoparentalidade: Perspectiva jurídica.....	39
3.3. – Homoparentalidade: Perspectiva social.....	50
<b>IV – Conclusão.....</b>	<b>54</b>
<b>V – Referências Bibliográficas.....</b>	<b>55</b>

## INTRODUÇÃO

*"Tristes tempos os nossos, em que é mais fácil desintegrar um átomo do que um preconceito."*

**Albert Einstein**

O presente trabalho incide sobre o tema da Homoparentalidade, um modelo familiar sobre o qual têm-se falado bastante nos últimos anos, devido às especificidades que o distinguem, como o facto de uma criança poder ser criada por dois pais ou duas mães.

Ao longo de vários capítulos são abordadas questões como: em que consiste este modelo familiar; os efeitos da discriminação nas escolas e no trabalho para com estes tipos de família; a opinião dos psicólogos em relação a este tema; formas de homoparentalidade; vantagens e desvantagens apontadas pela investigação empírica; a adopção por parte deste tipo de famílias; e a educação das mentalidades que deveria ser feita para a aceitação deste modelo, para a sociedade poder olhar de uma outra maneira para as novas formas de famílias, e não fazer um processo contínuo de discriminação.

Numa análise final e mais focada no modelo português, fez-se uma recolha de opinião mais abrangente de alguns autores de renome na sociedade portuguesa, numa perspectiva psicológica, onde observamos como é feita a construção da identidade sexual nas crianças, e em como isso pode ser influenciado pelo facto dos pais serem homossexuais; numa perspectiva jurídica onde verificamos como está o panorama português nestas questões, e as permissões e restrições que são concedidas a estas famílias; e numa perspectiva sociológica deste fenómeno, que nos explica este novo/outro modelo de família inserido na sociedade tradicional portuguesa.

A conclusão a que se chegou foi que, apesar de todas as críticas, problemas, e condenações apontadas à autorização dos homossexuais de poderem recorrer aos meios eventualmente necessários para poderem ser pais, não existe nenhuma justificação que seja suportada empiricamente que impeça estas pessoas de serem pais, o que muito pelo contrário, os estudos demonstram precisamente o contrário, que as crianças têm muito a

ganhar com este tipo de pais, e inseridas nestas famílias que têm muito amor para lhes oferecer.

## ENQUADRAMENTO TEÓRICO

A família apresenta uma aparente contradição, porque aparenta ser simultaneamente naturalizada e sacralizada. Naturalizada porque considera o seu desenho o mais puro, ainda que com as deformações da história, e sacralizada porque expressa a essência do humano, garantindo a sua reprodução.

### **Homoparentalidade: No que consiste?**

Este estudo pretende abordar a temática da Homoparentalidade, um modelo de família que sempre existiu, mas que nas últimas décadas tem despertado a atenção das sociedades. A homoparentalidade, assim como toda a realidade humana, é rica e diversa. Mas em que é que estas famílias são diferentes? Nos direitos consagrados na lei são manifestamente diferentes: os seus direitos fundamentais não são reconhecidos uma vez que legalmente não têm o estatuto de família. Como tal, não têm protecção legal e são discriminadas socialmente. Uma criança que viva numa família homoparental só tem uma das figuras parentais reconhecida por lei, enquanto que o outro elemento do casal nunca poderá ter qualquer reconhecimento legal da sua relação com a criança (Ferreira, 2004).

Muitas das razões, que se apontam como justificativas da não permissão legal da existência de famílias homoparentais, estão relacionadas com os direitos das crianças. Existe a crença amplamente divulgada de que este tipo de famílias poderá ser prejudicial ao desenvolvimento psicossociológico “normal” das crianças.

Podemos sistematizar algumas das preocupações/afirmações/ideias preconcebidas que foram objecto de investigação:

- As lésbicas e os gays não têm competências parentais;
- O desenvolvimento da identidade sexual, identidade de género e orientação sexual das crianças pode ser comprometido;
- As crianças podem apresentar menos saúde mental e terem mais problemas comportamentais;
- As crianças podem ter mais dificuldades em estabelecer relações sociais devido à discriminação e estigmatização;

- As crianças têm mais probabilidade de serem sexualmente abusadas.

Em resposta a estas questões/afirmações, muitos estudos e investigações foram realizados em várias instituições de ensino superior e associações científicas credíveis, que apresentam resultados que comprovam que o desenvolvimento psicossociológico das crianças educadas em contextos homoparentais é em tudo semelhante ao de qualquer outra criança, embora a opinião pública não evolui ao mesmo ritmo (Ferreira, 2004).

Estudos que consideram as famílias lésbicas planeadas como um grupo homogéneo revelaram que não havia diferenças no desenvolvimento como em competências sociais, ajustamento comportamental, e identidade de género entre crianças em famílias lésbicas e heterossexuais (Bos, van Balen, van den Boom & Sandfort, 2004).

As descobertas dos estudos indicaram que o desenvolvimento da identidade sexual das crianças educadas por pais gays ou mães lésbicas é coerente com o sexo biológico das crianças (Golombok et al., 1983; Green et al., 1986; Kirkpatrick, Smith & Roy, 1981). As outras evidências geralmente não apresentam diferenças entre as crianças criadas por pais homossexuais ou lésbicas e as crianças criadas por pais heterossexuais no seu comportamento de género (Golombok et al.; Green et al., Hoeffler, 1981; Kirkpatrick et al.).

Os resultados de vários estudos sobre violações não estabelecem nenhuma correlação entre homossexualidade e abuso infantil (Birnbaum & Groth, 1978). De facto, a pesquisa mostra que a maior parte dos casos de abusos sexuais de crianças envolve um heterossexual masculino que abusa de uma jovem do sexo feminino (Gebhard, Gagnon, Pomeroy & Christenson, 1965; Birnbaum & Groth, 1978; Meiselman, 1978; Patterson, 1992). Um recente relatório da Child Welfare League of America revelou que 90 por cento de todos os pedófilos são heterossexuais do sexo masculino (Sullivan, 1995).

### **Efeitos do Bullying e do Mobbing**

É importante rever os efeitos e consequências destes factores neste tipo de famílias.

D'Augelli indica que até metade das lésbicas e homossexuais têm sofrido de alguma forma de bullying (discriminação) na escola, e muitos problemas escolares têm surgido

nos estudantes gays, lésbicas, e bissexuais, tais como mau desempenho escolar, absentismo e abandono da escola, que são resultados directos ou indirectos de abuso verbal e físico perpetuado pelos colegas ou outras pessoas na escola (Clarke, Kitzinger & Potter, 2004).

Em relação às crianças criadas em famílias gays e lésbicas, no entanto, a questão do assédio homofóbico é frequentemente utilizada para minar as suas famílias. O Assédio homofóbico foi identificado como um elemento central para a oposição à parentalidade lésbica e gay (Alldred, 1996, 1998; Clarke, 2001, 2002; Mohr, 1988; Raymond, 1992). A análise de Clarke (2002) dos populares talk-shows de televisão e notícias nos jornais sobre famílias gays e lésbicas constatou que o assédio homofóbico foi várias vezes citado como uma razão pela qual as lésbicas e homossexuais deveriam ser impedidos de criar filhos.

Tasker e Golombok (1997) também chegaram a essa conclusão durante o seu estudo sobre famílias homoparentais:

*“Uma das objecções à concessão da custódia dos filhos a mães lésbicas, que é invariavelmente levantada durante o processo de custódia, é que os filhos vão ser gozados sobre a orientação sexual da sua mãe e marginalizados pelos seus pares”* (Tasker & Golombok, 1997).

De acordo com Stacey e Biblarz (2001), verifica-se *“algumas provas credíveis de que as crianças com pais gays e lésbicos, especialmente filhos adolescentes, enfrentam a discriminação homofóbica e ridicularização que muitos acham difícil de gerir”*.

Mas outros simpatizantes da parentalidade gay e lésbica reivindicam que as crianças em famílias gays e lésbicas não são *“mais prováveis de sofrerem provocações ou discriminação que os filhos de heterossexuais em famílias monoparentais ou das famílias dos padrastos ou madrastas”* (Tasker & Golombok, 1997).

Os documentos de investigação da American Psychological Association (APA, 1995) sobre parentalidade gay e lésbica sugeriam que *“os receios sobre as crianças de gays e lésbicas serem... hostilizados pelos pares... são infundados”*.

Em suma, embora alguns trabalhos sobre famílias gays e lésbicas maximizam a incidência e o impacto da discriminação homofóbica para as crianças que vivem em

famílias gays e lésbicas, muita da literatura, incluindo uma revisão por parte da APA (1995), minimiza a discriminação homofóbica (Clarke, Kitzinger & Potter, 2004). Ao tomar conhecimento de um discurso mais amplo sobre a parentalidade gay e lésbica, é possível apreciar o dilema enfrentado pelos pais gays e lésbicas: são condenados se eles relatarem a discriminação a que são sujeitos e são na mesma condenados se eles não o fizerem (Clarke, Kitzinger & Potter, 2004).

Outro factor apresentado como causador de stress nas famílias homoparentais é o efeito do mobbing nos indivíduos homossexuais.

Por abuso no local de trabalho (mobbing) entende-se qualquer manifestação de conduta abusiva: comportamentos, palavras, actos, gestos, escritos e toda uma gama de linguagem que atenta contra a personalidade, a dignidade ou a integridade física ou psíquica do assediado; criando paralelamente um ambiente de trabalho tenso, desagradável e de baixa produtividade. O assédio refere-se às acções persistentes e repetidas realizadas com o fim de incomodar com palavras ou gestos, piadas ou insultos ao trabalhador(a) em razão do seu sexo, nacionalidade, idade, cor, origem étnica, profissão, religião, aspecto físico, preferências sexuais ou situação familiar, entre outras (Fuentes-Valdivieso, 2008).

A discriminação no trabalho foi considerada como tal no princípio da década de noventa do século XX. Foi estudado nos países anglo-saxónicos e nos países nórdicos europeus. Inicialmente se classificou como Mobbing. Um dos primeiros cientistas a utilizar a designação de Mobbing foi Konrand Lorenz, que estudou o comportamento dos animais e fez as suas comparações com os humanos, assinalando que, a agressão é parte dos mecanismos de defesa dos animais quando vêem ameaçado o seu território.

O mobbing aplica-se para entender o abuso e discriminação em ambientes laborais. Caracteriza-se por ser um tipo de violência que ocorre em ambientes laborais e que trazem como consequências stress, apatia, vazio existencial, insónia, e muitas vezes não se entende como consequência, mas como causa de alguma doença (Fuentes-Valdivieso, 2008).

Existem inúmeras atitudes e comportamentos violentos que não se consideram como tal porque chegam a ser tão quotidianas as suas expressões que se visualizam como naturais ou, inclusivamente, como desencadeadas ou propiciadas pela vítima. Assim, podemos afirmar que existe violência quotidiana nos locais de trabalho. Algumas

formas de linguagem verbal e não verbal relacionadas com o mobbing são o gozo (em relação ao corpo), a violência de género por ser mulher ou por ser homossexual, salários inferiores, limitação dos pedidos de saída, vigilância constante aos trabalhadores para que permaneçam nos seus postos de trabalho, e as relações interpessoais entre homens e mulheres com acentuada agressão (piadas, alcunhas, assédio representado por abraços efusivos, beijos com os lábios molhados). Todos estes factores que representam a discriminação no local de trabalho trazem graves problemas psicológicos, e na comunidade homossexual estes factores ocorrem com alguma influência. O Stress das minorias pode-se distinguir em várias dimensões, como experiências negativas actuais, expectativas de rejeição e discriminação, e homofobia internalizada. Investigadores demonstraram que as lésbicas e os homens gays são frequentemente expostos a acontecimentos prejudiciais, incluindo violência antigay/lésbicas, discriminação, subtis formas de exclusão, e confrontação com atitudes negativas relacionadas com o seu estilo de vida não tradicional (Bos, van Balen, van den Boom & Sandfort, 2004).

Tasker e Golombok (1995) descobriram que os jovens adultos oriundos de famílias de lésbicas não estavam mais propensos a se lembrar de provocações ou bullying no geral pelos seus pares do que os jovens adultos criados em famílias heterossexuais.

Portanto, só podemos entender esta resistência à mudança se pensarmos que estamos no campo dos valores. Sabe-se que, dificilmente alguma informação, por mais relevante que seja, consegue derrubar preconceitos ou modificar valores e atitudes (Moita, 2004). Ao questionarmo-nos sobre a existência de um preconceito tão grande, e a ausência de legislação que proteja estas famílias no contexto português, coloca-se a seguinte questão de investigação: Os problemas que se levantam face à diferença do modelo homoparental em relação ao modelo tradicional português. A hipótese que à partida surge para a não aceitação do modelo homoparental pela sociedade portuguesa consiste na diferença deste outro modelo de família, onde a diferença é sentida como ameaça no contexto da sociedade portuguesa contemporânea.

Segundo Matos (2007), numa sondagem de 2003, feita em 30 países europeus, verificou-se que 69 % dos portugueses inquiridos não concordavam com a adopção de crianças por casais homossexuais. Isso representa o nosso atraso cultural, científico. Apesar de tudo, temos feito uma evolução grande nos últimos anos mas ainda estamos

atrasados em muitas coisas. O resultado divulgado no Eurobarometro 66 publicado em Dezembro de 2006, onde são apresentados os resultados do trabalho de campo realizado em Setembro e Outubro de 2006, portanto, 3 anos depois da sondagem anterior, a situação em nada melhora. Na Europa dos 25 a concordância reduz para 32% (em Portugal passa para apenas 19%).

Aparentemente a sociedade europeia no seu conjunto, tal como a portuguesa, não obstante países como a Bélgica, a Dinamarca, a Espanha, a Holanda, a Islândia, o Reino Unido e a Suécia, terem já legislado sobre a adopção por casais homossexuais, parece não a aceitar com tranquilidade (in <http://www.igualdades2007.com.pt>).

Por exemplo, como refere o órgão fiscalizador da boa aplicação da Convenção Europeia para a Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais, a Convenção, que garante no seu artigo 8.º o direito, entre outros, ao respeito da “vida privada e familiar”, não garante, por exemplo, o direito, em si mesmo, a se poder adoptar. No entendimento do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (Estrasburgo) “*o direito ao respeito da vida familiar pressupõe a existência da família e não protege o simples desejo de constituir uma.*”

### **Opinião dos Psicólogos**

Os discursos dos clínicos portugueses participantes no estudo assemelham-se àqueles que são referidos em estudos realizados noutros países, entre os quais o Reino Unido (Annesley e Coyle, 1998), a Suíça (Frossard, 2000) e os Estados Unidos da América. (Moita, 2004). Para Goldfried (2001) as profissões de saúde mental têm demonstrado historicamente crenças heterocêntricas e homofóbicas, preconceitos, e práticas contra os indivíduos LGB, o que coloca o centro da angústia sobre o cliente, e atribui-lhes a posse de uma doença inexistente. Na verdade, alguns profissionais continuam a promover curas para a homossexualidade (Pachankis & Goldfried, 2004).

Também entre os terapeutas portugueses, tal como entre os terapeutas dos estudos enunciados, a homossexualidade ainda surge configurada como um défice, e, embora muitas vezes não seja claramente afirmado, detecta-se essa configuração através da defesa de modelos etiológicos que a consideram o resultado de “uma falha no processo de identificação” ou “uma falha narcísica”, através da veiculação de preconceitos,

como, por exemplo, a (in)capacidade de envolvimento amoroso das pessoas homossexuais, particularmente dos homossexuais masculinos, ou através da negação da orientação homo-erótica: “*é uma fase*”, “*você não tem estrutura de homossexual [...] olhe para si, veja-se ao espelho*”. A presença de um, ou mais, destes factores permite explicar que os clientes se sintam alvo de alguma condenação relativamente a si próprios (Moita, 2004).

O facto de o modelo patológico da homossexualidade ter tido expressividade nos discursos de alguns clínicos é um indicador de que entre a comunidade terapêutica portuguesa ainda existem preconceitos que podem conduzir a terapias desajustadas e a enviesamentos na avaliação dos clientes. Este entendimento, entre outros, explica que os clientes tenham detectado no processo terapêutico uma preocupação com a procura da génese da sua homossexualidade, ou que se tenham sentido objecto de alguma condenação, ainda que nem sempre de uma forma explícita. Na análise aos discursos dos clientes, a presença do heterossexismo dos terapeutas tornou-se clara – negar os sentimentos homo-eróticos, como alguns terapeutas fizeram, é construir como padrão ideal a heterossexualidade e devolver ao outro esse padrão. Assim, uma identificação importante foi a detecção no discurso dos clínicos não tanto de homofobia, mas sobretudo de heterossexismo, o que é mais difícil de combater e erradicar, porquanto aí, ao poder confundir-se com tolerância – e tolerância comporta na sua génese desigualdade, já que perpetua escalas de poder, é menos visível a localização do preconceito (Moita, 2004).

Herek (1986) definiu Heterossexismo como "*uma visão mundial, um sistema de valores que dá valor à heterossexualidade, que assume que é a única manifestação adequada do amor e da sexualidade, e que desvaloriza a homossexualidade e tudo o que não é heterossexual*".

Do mesmo modo, a homofobia é definida como o preconceito, discriminação e hostilidade dirigida contra as minorias sexuais (Herek, 1986). Ela inclui três componentes: xenofobia ou medo da diferença, erotofobia ou uma ansiedade cultural sobre a homossexualidade, e sexismo ou o receio do sexo no papel de uma violação. Os pais homossexuais sentem os efeitos do Heterossexismo e da homofobia ao nível pessoal, interpessoal, institucional, e social (Blumenfeld, 1992). A nível pessoal, o heterossexismo reflecte-se nos estereótipos que muitas pessoas têm sobre os homens

homossexuais. O Heterossexismo inclui crenças tais como "*os gays e as lésbicas são pecadores*" e "*a SIDA é uma punição para a homossexualidade.*" Na sua forma mais activa, o Heterossexismo traduz-se na discriminação aberta. A violência contra os homossexuais é um exemplo de Heterossexismo interpessoal.

O Heterossexismo institucional é definido como "*as formas pelas quais os governos, empresas, organizações educacionais, religiosas, e profissionais discriminam sistematicamente com base na orientação sexual*" (Blumenfeld, 1992).

O Heterossexismo institucional expressa-se no Estado recusar-se a reconhecer as relações homossexuais, manifestando geralmente a convicção expressa de que os pais homossexuais não são considerados "aptos" a serem pais, e da ilegalidade da sodomia em muitos estados.

Segundo Crawford, McLeod, Zamboni e Jordan, (1999) existe um corpo de literatura que sugere que muitas pessoas continuam a deter os seguintes estereótipos negativos sobre homossexuais e lésbicas: Eles são emocionalmente instáveis; são incapazes de formar relacionamentos duradouros; são auto-indulgentes; são incompetentes durante uma crise; e eles são indecisos e impulsivos, com uma inclinação para abusar sexualmente das crianças (DeCrescenzo, 1984; Kite & Deaux, 1987; Page & Yee, 1985; Testa, Kinder & Ironson, 1987). Estes estereótipos negativos, fazem as pessoas questionarem-se da capacidade dos indivíduos homossexuais e lésbicas para serem pais (Crawford & Solliday, 1996; McLeod, Crawford & Zechmeister, (in press).

Em geral, os indivíduos que têm maior probabilidade de possuir atitudes negativas para com os homossexuais e lésbicas, e contra a parentalidade homossexual e lésbica são teístas, homens altamente tradicionais que pensam que a homossexualidade é uma escolha de estilo de vida, que conhecem poucas ou nenhuma pessoa homossexual ou lésbica pessoalmente, e que estão rodeados por outras pessoas que partilham os seus pontos de vista dos homossexuais.

A Religiosidade tem sido consistentemente demonstrada como sendo altamente correlacionada com atitudes negativas para com os homossexuais (Herek, 1987, 1988; Herek & Capitano, 1995; Herek & Glunt, 1993; Larsen, Gate & Reed, 1983; Marsiglio, 1993; Seltzer, 1992). A questão da escolha contra a biologia, na compreensão de cada um da homossexualidade pode estar intrinsecamente relacionada com a própria expressão do sistema ideológico religioso ou moral do indivíduo (McLeod, 1997).

Os resultados do estudo de Crawford, McLeod, Zamboni & Jordan (1999) parece indicar que fora aqueles psicólogos que acreditam que a homossexualidade é uma questão de escolha e que são altamente teístas, a maioria não possuem estereótipos negativos sobre os homossexuais e lésbicas, e não julgam que eles possam ser uma ameaça para o bem-estar das crianças criadas nos seus lares.

Os Psicólogos são, no entanto, compelidos a demonstrar as semelhanças entre as lésbicas e os heterossexuais a fim de salvaguardar os direitos das lésbicas (Stacey & Biblarz, 2001). Na corrida para provar o contrário e para provar as semelhanças dos homossexuais com as famílias heterossexuais, são reforçadas formas opressivas da feminilidade, masculinidade e heterossexualidade. A utilização dos argumentos da semelhança suprime críticas feministas da família como um local primordial da opressão hetero-patriarcal (Clarke, 2002).

A recusa de olhar para a diferença nega às mães lésbicas uma experiência subjectiva extremamente importante, e o seu direito de falar por si mesmas (Kottler, 1996). Também torna a opressão invisível ou construí-a como sendo apenas a marca da diferença em que, num mundo perfeito, as mães lésbicas não teriam. Isto significa que os argumentos da semelhança silenciam a diferença e a diversidade entre as mães lésbicas, bem como as diferenças entre os pais heterossexuais e as mães lésbicas, e quaisquer atributos positivos associados à marginalidade (Clarke, 2002)..

Alguns psicólogos têm a preocupação de que as mulheres que fizeram uma decisão política ou electiva de se identificarem como lésbicas podem estar a reagir a sentimentos de opressão internalizados, de frustração, ou raiva que resultaram de viverem numa sociedade patriarcal e de dominação masculina, em oposição a uma determinada variável biológica. Como consequência, estes psicólogos podem estar a manifestar apreensão quanto à possibilidade de que estas mulheres possam expressar sentimentos hostis nas suas interacções com as suas crianças do sexo masculino, e que elas possam representar uma ameaça ao desenvolvimento da identidade masculina destas crianças (Crawford, McLeod, Zamboni & Jordan, 1999).

Os Psicólogos que fornecem serviços de saúde mental para indivíduos homossexuais e lésbicas devem continuar a aceder a educação continuada, à supervisão e à consulta de literatura. O acesso a estes recursos deve centrar-se sobre as questões fundamentais do

relacionamento dentro do mesmo sexo, incluindo o desenvolvimento da relação, e a consideração dos filhos. Estes Psicólogos que prestam serviços de saúde mental para homossexuais, lésbicas, e seus filhos (ou seja, actuais ou potenciais) e que não concluíram formalmente um curso de formação sistemático ou de treino incidido sobre a diversidade sexual são fortemente encorajados a frequentar os princípios éticos da APA (APA, 1992), que afirmam que os psicólogos não deveriam prestar cuidados fora das suas áreas de especialização. As "Directrizes para Provedores de Serviços Psicológicos em populações étnicas, linguística e culturalmente diversas" (APA, 1993) incentivam os psicólogos a procurar experiências práticas e educacionais que possam aumentar a sua compreensão do contexto social, político, e psicológico associado ao grupo com quem eles estão a trabalhar. Além disso, essas mesmas directrizes sugerem que os psicólogos que não possuem conhecimento e formação sobre um grupo específico devem procurar fazer formação ou encaminhamentos para profissionais treinados adequadamente.

Estes princípios (APA, 2000) abordam as atitudes relativas à homossexualidade e à bissexualidade, às relações e às famílias, à diversidade e à educação. Enunciamos, de seguida, alguns desses princípios por acharmos muito pertinente a sua divulgação:

- Os psicólogos compreendem que a homossexualidade e a bissexualidade não são indicadores de doença mental;
- Os psicólogos procuram entender as várias formas como o estigma social (por exemplo: preconceito, discriminação e violência) coloca em risco a saúde mental e o bem-estar das suas clientes lésbicas, gays e bissexuais;
- Os psicólogos procuram entender a forma como perspectivas incorrectas e preconceituosas sobre a homossexualidade e a bissexualidade podem afectar o cliente em termos do seu tratamento e processo terapêutico;
- Os psicólogos procuram entender e respeitar a importância das relações das pessoas lésbicas, gays e bissexuais;
- Os psicólogos procuram entender as circunstâncias e os desafios únicos com que se deparam as pessoas lésbicas, gays e bissexuais quanto às questões de parentalidade;
- Os psicólogos procuram entender os problemas únicos e os riscos que existem relativamente à juventude lésbica, gay e bissexual;

- Os psicólogos apoiam a educação e o treino sobre questões relacionadas com a orientação sexual, procurando aumentar o seu conhecimento sobre essas temáticas através da formação contínua e da familiarização com os recursos relevantes na área da saúde mental, educacional e comunitária dirigidos a lésbicas, gays e bissexuais.

Tal como Pachankis e Goldfried disseram: *“Como terapeutas, não podemos esquecer que a nossa profissão historicamente tem condenado, e que alguns profissionais continuam a condenar as minorias sexuais. Como resultado, temos de demonstrar que possuímos a competência necessária para tratar adequadamente os indivíduos LGB. Essa habilidade é adquirida ao familiarizarmo-nos com as devidas orientações e recomendações, bem como na literatura existente sobre questões específicas que sejam relevantes para os nossos clientes LGB”* (Pachankis & Goldfried, 2004).

A ausência de reflexão sobre a possibilidade de alguém ser gay ou lésbica, com base na suposição de que todos são heterossexuais, tornará a divulgação desta possibilidade extremamente difícil. Isto não só diminui a experiência única das lésbicas e gays, mas como envia também uma mensagem clara sobre a posição dos terapeutas em relação às questões e dilemas que os indivíduos, casais e famílias das minorias sexuais podem apresentar dentro do contexto da terapia. Por exemplo, uma mãe lésbica que se tinha recentemente divorciado e estava a entrar na sua primeira relação lésbica, contactou um terapeuta para explorar nela as principais questões envolvidas nesta transição, e no potencial impacto disto sobre os seus dois filhos, com idades entre os oito e os doze anos. *“O que esta mulher sentiu, porém, foi uma terapeuta que não tinha curiosidade sobre a sua sexualidade, que estava a trabalhar no pressuposto de que ela era heterossexual, e que o problema era essencialmente relacionado com questões pós-divórcio. Esta mulher não se sentiu ouvida dentro do encontro terapêutico e sentia que não iria receber uma resposta empática no sentido de poder divulgar a sua sexualidade.”* Ela posteriormente encontrou um terapeuta dentro dum serviço especializado que oferecia ajuda às pessoas com as questões das minorias sexuais (McCann & Delmonte, 2005).

Para Pachankis e Goldfried (2004), um dos erros mais gritantes que a Task Force mencionou foi a tentativa por parte de um terapeuta para mudar a orientação sexual do

cliente ou para fazer a continuação numa terapia contingente de "lidar com" uma identidade LGB. Outros abusos incluem os terapeutas atribuírem os problemas do cliente à sua orientação sexual, sem levar em conta os prejuízos que o heterocentrismo social e a homofobia internalizada podem infligir aos indivíduos LGB. O tratamento menos adequado dos clientes LGB também ocorre quando qualquer um terapeuta assume que o cliente é heterossexual ou quando uma orientação LGB é revelada, o terapeuta em seguida centra-se na orientação sexual do cliente, não obstante o facto de não se tratar do problema que necessita de ser resolvido (Pachankis & Goldfried, 2004). É necessário reparar que as mulheres lésbicas, os homens gays, e os bissexuais (LGB) utilizam a psicoterapia em taxas mais elevadas do que a população em geral (Pachankis & Goldfried, 2004), e por isso necessitam que os profissionais de saúde estejam devidamente receptivos às suas necessidades e os possam ajudar da melhor maneira a resolver as suas questões e angústias. Claramente, os clientes LGB podem possuir determinadas patologias que não são o resultado da sua orientação sexual ou da reacção da sociedade ao mesmo. Ao trabalhar com os nossos clientes LGB, nós precisamos de nos perguntar se o foco deve ser colocado sobre o transtorno apresentado ou nas questões relativas à orientação sexual do cliente.

### **Formas de Homoparentalidade**

*“A expectativa da comunidade em geral é a de que os indivíduos homossexuais, homens ou mulheres, uma vez reconhecida e assumida a sua orientação sexual, abdicuem voluntariamente e em nome não se sabe bem de que valores (os mais invocados costumam ser o do direito das crianças) de virem a ser pais e mães.” (Leal, 2005)*

Existem várias formas dos casais homossexuais se organizarem em núcleos familiares. Temos, por exemplo, situações como:

- Casal homossexual com criança(s) nascida(s) de relações heterossexuais anteriores de um ou de ambos os membros do casal.
- Criança(s) nascida(s) da procriação entre uma mulher e um homem sendo um deles ou os dois homossexuais, sendo criada por um deles ou pelos dois.

- Casal homossexual com criança(s) nascida(s) por reprodução medicamente assistida ou por inseminação artificial caseira.
- Casal homossexual com criança(s) adoptada(s) por um dos membros (uma vez que a adopção não é permitida a casais homossexuais)
- Lésbica ou homossexual solteiro com crianças fruto de uma das situações descritas anteriormente.
- Co-parentalidade, em que existe um projecto de parentalidade assumido por um homem e uma mulher, sendo pelo menos um deles homossexual, e pelos seus parceiros.

Alguns gays e lésbicas optam por construir famílias adoptivas através da adopção internacional.

*"A hierarquia prefere casais brancos, casados, classe média ou alta, e estes casais não querem as crianças com necessidades especiais. As crianças menos preferidas vão então para todos os tipos de casais não casados, indivíduos solteiros, e pessoas homossexuais. As crianças são menos preferidas, e os receptores delas também são os menos preferidos "* (Matthews & Cramer, 2006).

Mas apesar das dificuldades existentes, em números crescentes, as lésbicas e gays estão a educar crianças. Embora seja difícil de obter números exactos, estima-se que entre 1,5 e 5 milhões de mães lésbicas residem com os seus filhos nos Estados Unidos (Falk, 1989; Gottman, 1989; Turner, Scadden & Harris, 1990), e que apesar das melhores estimativas apontarem que entre 6 e 14 milhões de crianças estão a ser criadas por pais gays e lésbicas nos EUA, o tema continua a evocar controvérsia e fortes sentimentos negativos em muita gente, incluindo alguns profissionais de cuidados infantis (Mallon, 1997).

A maioria dessas mulheres deram à luz no contexto de um casamento ou relacionamento heterossexual, assumiram-se como lésbicas e, em seguida, continuaram a educar os seus filhos, sozinhas ou em conjunto com as suas parceiras do mesmo sexo (Falk, 1989; Bozett & Green, 1991; Lewin, 1993). Recentemente, um número crescente de lésbicas escolheu a maternidade depois de se assumirem como lésbicas, formando famílias através de inseminação artificial com doador, acolhimento familiar, e de

adoção. Outra forma alternativa na qual as famílias de mãe solteiras podem ser formadas é quando as mulheres lésbicas se tornam mães, individualmente ou com uma parceira. Estas famílias são semelhantes a famílias com uma única mãe heterossexual em que não existe um pai presente, mas diferem no que diz respeito à orientação sexual da mãe e, possivelmente, na presença de uma co-parentalidade feminina nas famílias com mães lésbicas. É importante lembrar que as mães solteiras variam em relação à sua idade, estatuto social e económico, bem como o nível educacional, e é a complexa combinação destes e de outros factores que pode afectar a capacidade de eficácia da mãe (Flaks, Ficher, Masterpasqua & Joseph, 1995).

Num estudo de MacCallum e Golombok (2004) verificou-se que as mães em famílias monoparentais mostraram maior cordialidade para com os seus filhos e interagem mais com eles do que as mães das famílias com pai presente. Além disso, verificou-se que os conflitos entre mães e crianças eram mais sérios, mas não mais frequentes, nas famílias sem os pais presentes, como também não foram identificadas diferenças entre as famílias lideradas por mães lésbicas e aquelas lideradas por mães heterossexuais sozinhas, o que sugere novamente que a orientação sexual da mãe não tem qualquer efeito (MacCallum & Golombok, 2004).

O que se verifica nos países desenvolvidos é que mercê de legislações protectoras e sobretudo de hábitos arraigados, é cada vez mais frequente mulheres terem filhos fora do casamento e serem quase sempre (estima-se entre 70 e 90%) as responsáveis da tutela das crianças em caso de separação. Significa isto que os homens pais são muito facilmente afastados do que entendem poder ser a sua função parental (Leal, 2004).

As mulheres homossexuais podem, com relativa facilidade recorrer a espermatozoides de doador ou a uma relação sexual ocasional para terem filhos. Entre nós, a questão da homossexualidade feminina esbate-se na maior parte dos casos. Ser mãe solteira deixou de ser um estigma complexo e, mesmo nos casos em que a mulher vive em casal com outra mulher, não resulta de impacto desfavorável a partilha da maternidade até porque esta se inscreve numa tradição milenar e socialmente não só sancionada como valorizada. É suposto que qualquer mãe tenha uma grande “amiga” e é facilmente torneável o facto de uma mãe solteira partilhar residência com essa amiga. Significa isto na prática que, se a assumpção homossexual não passar por um anúncio público sobre

as especificidades da relação, nada acontecerá e a comunidade envolvente se encarregará de “normalizar” a situação (Leal, 2004).

O acesso crescente à inseminação através de doadores desde 1980 resultou no que vários autores chamam de baby boom entre as lésbicas que se tornaram mães depois de elas se assumirem como tal. Na literatura, uma família de duas mães em que a criança nasceu do relacionamento lésbico são caracterizados como "famílias de mães lésbicas planeadas». Apesar da enorme diversidade dentro da comunidade lésbica, tem havido pouca investigação sobre as diferenças entre as famílias planeadas de lésbicas. Patterson (1996) concluiu que deveria ser feita mais investigação sobre a diversidade entre as famílias com mães lésbicas e os efeitos potenciais de tal diversidade na criação dos filhos e nas crianças. Um aspecto da diversidade entre famílias lésbicas planeadas poderia ser, por exemplo, se as mães lésbicas utilizaram um doador de esperma conhecido ou um doador ainda desconhecido (Bos & Hakvoort, 2007).

Os casais de lésbicas que decidiram ter filhos são confrontados com várias opções, como por exemplo, elas têm de escolher entre meios alternativos de engravidar. Provavelmente, a maioria das mães nas famílias lésbicas planeadas engravidam através da inseminação artificial com esperma de um doador (Inseminação Artificial com esperma de Doadores). No que diz respeito a IAD, as mulheres lésbicas têm várias opções, como a auto-inseminação usando o esperma de um doador conhecido, a auto-inseminação usando o esperma de um homem que gostaria de ter alguns direitos como pai (ex: a participação na criação dos filhos) ou a Inseminação de um doador em contexto clínico (Bos & Hakvoort, 2007).

Engravidar por auto-inseminação não envolve pessoal médico ou assistentes sociais e portanto pode permitir mais espaço para a autonomia e a intimidade do casal lésbico. Outra razão pela qual os casais lésbicos preferem a auto-inseminação pode ser porque elas acreditam que a criança tem o direito de saber a sua origem genética, ou que é bom para o bem-estar da criança conhecer o doador desde o início. Algumas mulheres lésbicas preferem um doador conhecido porque pretendem compartilhar a criação dos filhos com o doador.

Nos arranjos familiares de co-parentalidade, geralmente envolvem o mútuo acordo, por vezes de três a quatro lésbicas e gays adultos, que pretendem conceber biologicamente e

se tornarem pais de uma criança dentro de um ambiente familiar acordado. Este modelo de co-parentalidade tem uma variedade de formas, em termos do número de pais envolvidos na educação da criança, onde e com quem a criança vai permanecer, e durante quanto tempo prevalece o acordo. Por exemplo, em situações em que um pai gay doa esperma para uma mãe lésbica, é importante considerar se existe acordo quanto à natureza e extensão do envolvimento do pai gay no desenvolvimento da criança, e como essa participação pode influenciar a vida da criança (McCann & Delmonte, 2005). Ao questionarmo-nos sobre os problemas que se podem levantar nestes arranjos de co-parentalidade, na realidade, criar filhos envolve sempre conflitos num nível ou outro. Para os pais gays e lésbicas, que estão a tentar criar um regime complexo de co-parentalidade, o potencial de conflito, de falta de entendimento e de exposição a sentimentos primitivos que podem ser incontroláveis é bastante elevado (McCann & Delmonte, 2005).

As lésbicas (quando são inférteis) e gays que desejam ter um filho podem também recorrer a um arranjo com uma mãe de aluguer, geralmente envolvendo o encontro dessa mãe substituta que concorda em conceber, carregar durante 9 meses e dar à luz a um bebé que é depois entregue ao progenitor(s) identificado (s).

A situação para os homens homossexuais é bem diferente. Em primeiro lugar porque é muito mais difícil e complexo a hipótese de recurso a óvulos de doadoras, barrigas de aluguer ou a simples custódia de um filho biológico fruto de uma relação ocasional ou mais duradoura. Aqui, mais uma vez o homem fica nas mãos da mãe biológica, mesmo que de aluguer, de uma eventual família desta e até dos poderes instituídos e actuantes nestas circunstâncias que não oferecem, à partida, nenhum tipo de garantia sobre a acessibilidade a um bebé, mesmo que muito desejado. Também a hipótese de adopção individual, embora nalguns casos raros tenha sido conseguida, não é provável, pelo facto de se tratar de um homem o que, não por força da lei mas da tradição, continua a considerar como mais valiosa a maternidade que a paternidade.

Higgins (2002) analisou as experiências de homens homossexuais ou bissexuais casados com mulheres heterossexuais. Ele descobriu que as duas razões mais frequentes que os homens forneceram para entrarem num casamento heterossexual eram que isso seria o mais natural e que existia o desejo de uma família "tradicional". Higgins sugeriu que a

homofobia internalizada poderia de facto explicar a existência de tais casamentos, e que a dissonância cognitiva poderia explicar a sua eventual dissolução (Pachankis & Goldfried, 2004).

Resumindo, há uma série de maneiras para os homossexuais e lésbicas poderem-se tornar pais. Isso pode ser trazendo os filhos de um outro relacionamento heterossexual para o relacionamento homossexual ou por terem filhos dentro do relacionamento homossexual. Assim, os homossexuais e lésbicas podem se tornar pais através da criação dos filhos de anteriores uniões heterossexuais em um novo relacionamento homossexual, ou através da adopção ou do acolhimento familiar. As opções para as mulheres lésbicas se tornarem mães inclui a inseminação artificial por doador anónimo (IAD), através de uma clínica; doador anónimo, auto-inseminação (AI); auto-inseminação com doador conhecido, ou relações heterossexuais. As opções para os homossexuais se tornarem pais incluem ser um doador conhecido para casais de lésbicas, e entrar numa parceria com amigas lésbicas ou heterossexuais como sendo o pai (Hargaden & Llewelin, 1996). Todas as mulheres lésbicas e os homens homossexuais têm pensamentos e sentimentos sobre as crianças, parentalidade e criação de filhos, e muitos terão, ou querem ter filhos seus (Camilleri & Ryan, 2006).

Com todas estas formas de homoparentalidade, vemos que a lei nada pode fazer para impedir um casal de lésbicas ou de gays de educar uma criança, se eles o quiserem realmente fazer, e que nos deixa a questão em aberto se deveria existir uma legislação que fornecesse ou não condições para estas famílias usufruírem dos mesmos direitos que as famílias “tradicionalis”.

### **Vantagens e Desvantagens deste modelo familiar**

Os estudos empíricos efectuados apontam no sentido de não haver diferenças ao nível do desenvolvimento psicossocial de crianças filhas de pais e/ou mães homossexuais comparativamente com os de casais heterossexuais (Brooks & Goldberg, 2001).

A mais recente revisão destes artigos por Anderssen et al. (2002) é típica destas revisões. Eles reviram 23 estudos empíricos publicados entre 1978 e 2000 (um belga /

holandês, um dinamarquês, três britânicos e 18 norte-americano) sobre as crianças não-biológicas criadas por pais homossexuais ou mães lésbicas, com 20 estudos que incidiam sobre os filhos de mães lésbicas e três sobre os filhos dos pais homossexuais. Os estudos abrangeram um total de 615 filhos (as idades variavam de 1,5 a 44 anos) e 387 do grupo de controlo que foram avaliados por testes psicológicos, questionários e entrevistas. Foram encontrados sete tipos de resultados característicos: funcionamento emocional, preferência sexual, estigmatização, comportamento no papel sexual, ajustamento comportamental, identidade sexual, e funcionamento cognitivo. Concluiu-se que as crianças criadas por pais homossexuais ou por mães lésbicas não diferem sistematicamente das outras crianças sobre qualquer um destes factores (Camilleri & Ryan, 2006).

De facto, muitos desses estudos indicam que os pais homossexuais não diferem dos pais heterossexuais na sua habilidade parental e de fomentar o desenvolvimento saudável das suas crianças, e esses estudos (Allen & Burrell, 1996; Bailey, Bobrow, Wolfe & Mikach, 1995; Bigner & Jacobsen, 1992; Cramer, 1986; Flaks, Ficher, Masterpasqua & Joseph, 1995; Gartrell et al., 1999; Gartrell et al., 1996; Gibbs, 1988; Golombok, Spencer & Rutter, 1983; Golombok & Tasker, 1994; J. A. Miller, Jacobsen & Bigner, 1981; Patterson, 1996) também indicam que a orientação sexual dos pais *per se* não é um indicador significativo do bem-estar das crianças. Ou seja, as crianças de pais homossexuais não aparentam diferir das crianças de pais heterossexuais nos termos do desenvolvimento da identidade de género, comportamento e papel sexual, orientação sexual, saúde mental, auto-conceito, ou inteligência (Armesto, 2002). Por outro lado, investigadores anti-homossexuais procuram suportes para a sua convicção de que a parentalidade homossexual é prejudicial ao desenvolvimento das crianças (Stacey & Biblarz, 2001). Estes investigadores comparam as famílias homossexuais com modelos teóricos que se baseiam em constelações familiares heterossexuais e "tradicionais". Mas há dados empíricos suficientes que indicam que os pais Homossexuais e Heterossexuais fazem um igual investimento nos seus filhos, têm competências parentais semelhantes, e têm crianças com valores comparáveis de ajustamento psicológico e emocional (Stacey & Biblarz, 2001). Até à data, foram efectuados estudos em crianças que foram adoptadas (Bailey, Dunne & Martin, 2002) e comparações entre pais Heterossexuais e Homossexuais que criaram os filhos (Bailey, Bobrow, Wolfe & Mikach, 1995). Os

estudos revelaram que o desenvolvimento de uma orientação sexual é complexa e é afectada por múltiplas variáveis. Mas mais importante que determinar se os pais Homossexuais produzem crianças homossexuais é determinar as necessidades únicas que as crianças de pais homossexuais têm nos seus vários níveis de desenvolvimento (Armesto, 2002).

Há sempre aquele argumento final e esmagador de afirmar que a maioria dos homossexuais são filhos de heterossexuais o que diz muito ou pouco, das dimensões do exemplo e contágio em alguns assuntos. Mas, esta preocupação levada a sério tem servido de base a alguma investigação que apenas permitiu concluir que a grande maioria de filhos de homossexuais são heterossexuais (Bailey, Bobrow, Wolfe & Mikach, 1995).

Marta Assis Loureiro (1999) pretendeu verificar se existiam diferenças estatisticamente significativas num estudo comparativo sobre atitudes e representações parentais em homossexuais e heterossexuais. Usou como instrumento um questionário de avaliação das atitudes e representações parentais (Matos, 1997) adaptado para o efeito. A amostra, composta por dois grupos diferenciados pela orientação sexual dos seus elementos indica que na sub-escala avaliativa de diferentes aspectos da parentalidade não existem diferenças nos dois grupos (Leal, 2004).

Ao estudar-se este novo conceito de família, os investigadores tem dado ênfase em mostrar as semelhanças entre as famílias tradicionais e as famílias homoparentais, e minimizado as características únicas que as distinguem, o que constitui uma falha nestes estudos (Armesto, 2002). Pelo facto destes homens e mulheres homossexuais tornarem-se pais no contexto de uma relação homossexual, é razoável esperar que eles possam sentir algumas dificuldades integrando as suas identidades como Homossexuais e como pais (Armesto, 2002).

Cameron & Cameron, (1997) argumentam que as diferenças entre as mães lésbicas e os pais heterossexuais são "numerosas", "significativas" e indicativas do comportamento desviante e patológico das lésbicas:

*"Este estudo valida amplamente o tradicional senso comum: aquele que enfatiza a importância do carácter dos pais e as deficiências categoriais desses que tem inclinações homossexuais... parece que as crianças são consideravelmente mais*

*susceptíveis de ser lesadas à guarda de um pai homossexual do que de um pai heterossexual* (Cameron & Cameron, 1997). "

Segundo Knight (1997), "*O típico estilo de vida homossexual é incompatível com a boa educação dos filhos... práticas homossexuais masculinas são inerentemente patológicas e a cultura lésbica é repleta de sentimentos contra os homens... As crianças precisam e merecem o melhor ambiente possível, no qual possam aprender e crescer. A família tradicional pai-mãe oferece estas condições, enquanto as de relações homossexuais não. As relações homossexuais, embora bem intencionadas, não são equivalentes ao casamento e à família. As crianças merecem melhor.*" (Clarke, 2002).

Os autores de uma análise comparativa das disputas da custódia envolvendo pais heterossexuais e homossexuais afirmam que os seus resultados revelaram que "*os pais homossexuais foram desproporcionalmente pobres de carácter e desproporcionalmente associadas a diversos efeitos nocivos para os seus filhos*" (Cameron & Cameron, 1998), em comparação com os pais heterossexuais.

A noção de que "*a parentalidade homossexual é equivalente à parentalidade heterossexual ou que não é nociva em formas significativas para as crianças*" (Wardle, 1997) é contestada pelos autores de direita. Em vez disso, eles afirmam que há "*potenciais riscos especiais e únicos para as crianças educadas por pais homossexuais activos*" (Wardle, 1997), incluindo substancialmente o maior risco das crianças estarem a ser levadas elas próprias para um comportamento homossexual. Para os estudiosos de direita, "*um pai e uma mãe juntos prestam de longe o melhor ambiente em que uma criança pode ser criada*" (Wardle, 1997).

O insistente estereótipo e argumentação de que os homossexuais masculinos têm uma predisposição para criar as crianças num ambiente que promove apenas a orientação homossexual são baseados apenas na suposição significativa e presunção. A suposição é que a orientação sexual é uma escolha que pode ser influenciada pelo comportamento de um dos pais (Lobaugh, Clements, Averill & Olguin, 2006), o que se verificou ser falso.

Na maior parte da literatura, os pais heterossexuais são explícita ou implicitamente posicionados como a "população normal (Golombok et al., 1983), com os quais permite uma comparação na investigação da influência da orientação sexual da mãe (lésbica)

nas crianças” (Golombok, Tasker & Murray, 1997). O Heterossexismo e a idealização da família tradicional prevaricam esta investigação (Benkov, 1995). Os Psicólogos e as feministas colocam o seu trabalho em comparação à norma heterossexual mesmo quando tentam rompê-la.

Na Holanda, a opinião pública defende que a família tradicional (ex: família conduzida por um casal heterossexual) é o ambiente ideal para criar crianças – em contraste com uma família lésbica ou gay - e a opinião pública dominante não é a favor de direitos iguais para lésbicas quando se trata de adoptar crianças (Bos, van Balen, van den Boom & Sandfort, 2004).

Mas à medida que as pessoas aceitem as evidências fornecidas pelas pesquisas, a opinião pública pode ser positivamente modificada e ajudará a modelar a lei pública para uma maior tolerância e aceitação. Conduzindo estudos qualitativos cientificamente rigorosos que envolvam esta população pode sugerir intervenções, onde o objectivo a longo termo é que as praticas discriminatórias diminuam e desapareçam em todas as comunidades, e então alterariam favoravelmente os ambientes sociais e físicos (Lobaugh, Clements, Averill & Olguin, 2006). A Academia Americana de Pediatras defende que o público deve ser tolerante a estilos de vida alternativos que possam proporcionar nas crianças um ambiente familiar estável (Silverman, 2002), e a política social está a começar a consentir e a recomendar os homossexuais e lésbicas como pais válidos e legítimos que tem muito a oferecer à próxima geração de crianças (McCann & Delmonte, 2005).

Por exemplo, para os gays e lésbicas que viveram na década de 50, cujo comportamento sexual e identidade foi considerado ilegal e imoral, o casamento era a única via aceitável para a parentalidade. Isto significa que historicamente muitas lésbicas e gays entraram no casamento, quer por acordo com um parceiro ou por consentimento desinformado, como a única forma legítima de se tornarem pais e para poder cumprir as suas necessidades de parentalidade (McCann & Delmonte, 2005).

Alarcão diz *“De acordo com a investigação actualmente disponível, parece que o maior risco para estas famílias está na atitude segregadora da sociedade heterossexual”* (Alarcão, 2000).

Mesmo que isto comporte algum grau de probabilidade a sua mera enunciação torna-se abstrusa. De seguida se vai sugerir que os ciganos, os ex-condenados, as mulheres novas casadas com homens velhos, as pessoas com doença crónica, os muito pobres ou os muito ricos, ou até, porque não, as pessoas muito feias não tenham filhos, pelo incómodo e desconforto que isso, em si mesmo, poderá acarretar para os futuros filhos (Leal, 2004).

Os poucos estudos que focaram o comportamento parental, encontraram indicações que as mães não biológicas (ex. mães sociais) em famílias lésbicas planeadas têm uma elevada qualidade de interação pais-criança e qualidades de cuidados parentais que os pais em famílias heterossexuais. Continuando, dentro das famílias lésbicas não existe diferenças entre a mãe biológica e a mãe social na qualidade da interação pais-criança (Bos, van Balen, van den Boom & Sandfort, 2004).

Patterson (1996) descobriu que quando as mães lésbicas partilham o trabalho envolvido nos cuidados das crianças reportam mais frequentemente uma grande sensação de bem-estar por parte das suas crianças. Outro estudo relatou que as mães lésbicas que descrevem o seu ajustamento psicológico e auto-estima de forma positiva são também mais prováveis de relatar que as suas crianças estão a ter um bom desenvolvimento (Patterson, 2001). Os problemas emocionais/comportamentais nas crianças podem ser mais determinados por factores que não estão relacionados com o crescimento numa família lésbica. Em vários estudos descobriu-se que o ajustamento psicológico das crianças em famílias lésbicas planeadas não difere das crianças numa família heterossexual (Golombok, 2001).

Mas no estudo de Bos, van Balen, van den Boom e Sandfort (2004) estudou-se as diferenças dentro de famílias lésbicas planeadas e os seus resultados sugerem que o stress minoritário pode ter um impacto negativo em mães e crianças, embora não existe qualquer evidência para a ideia que o estigma apercebido e a homofobia internalizada conduzam para mais stress parental (encargos parentais e incompetência parental). Os níveis de estigma apercebido e homofobia internalizada das mães lésbicas também não conduziram para um menor ajustamento por parte das crianças (Bos, van Balen, van den Boom & Sandfort, 2004).

Os pesquisadores descobriram, no entanto, que as crianças educadas pelas mães heterossexuais geralmente sofrem mais de problemas psiquiátricos, e foram

encaminhadas com mais frequência a uma clínica psiquiátrica que as crianças educadas pelas mães lésbicas (Brooks & Goldberg, 2001).

Foi considerada a hipótese que principalmente durante o início da adolescência, a criança sente-se estigmatizada quando percebe que os seus pais são "diferentes" (Sullivan, 1995). Para proteger as suas crianças do assédio decorrente da Homofobia, os pais gays e lésbicos parecem exercer um considerável poder de discrição quando revelam a sua orientação sexual (Miller, 1979). Apesar da provocação, o ajustamento social das crianças filhas de pais homossexuais e lésbicas parece ser comparável ao das crianças criadas pelos pais heterossexuais.

Uma série de estudos sobre a capacidade dos pais homossexuais e lésbicas sugerem que a homossexualidade é compatível com a parentalidade efectiva (Brooks & Goldberg, 2001).

No entanto, descobriu-se que os pais gays eram mais propensos a prestar assistência paterna, menos propensos a enfatizar o apoio económico como um aspecto central do comportamento paternal, e um pouco menos tradicionais na sua abordagem global à parentalidade. Eles também tinham um investimento psicológico substancial na função paterna e demonstravam um número significativamente mais positivo na auto-avaliação do seu desempenho no papel paterno do que os pais heterossexuais (citado na Bigner & Bozett, 1990, e Bozett, 1989). Os estudos das mães lésbicas indicam que elas são tão orientadas com as crianças, calorosas, confiantes, estimulantes, e responsáveis como os seus homólogos heterossexuais (Golombok, Spencer & Rutter, 1983; Miller, Jacobsen & Bigner, 1981; Mucklow & Phelan, 1979; Tasker & Golombok, 1995). Além disso, as investigações sugerem que as mães lésbicas estão mais preocupadas do que as mães solteiras heterossexuais que as suas crianças tenham contacto com modelos masculinos (Finkelhor & Russell, 1984; Golombok et al., 1983; Tasker & Golombok, 1995).

### **Adopção e Homoparentalidade**

A adopção constitui uma forma de proporcionar a uma criança uma nova e definitiva família, na impossibilidade da sua permanência com a família natural.

Do ponto de vista jurídico, trata-se do vínculo que se estabelece legalmente entre adoptado e adoptante, que é em tudo semelhante ao existente na filiação natural, salvo

na dependência dos laços de sangue. Assim sendo, uma vez adoptada, a criança torna-se um membro de pleno direito na sua nova família e, quem a adoptou, adquire os mesmos direitos e responsabilidades que teria caso se tratasse de um filho natural (in <http://www.igualdades2007.com.pt>).

A adopção prossegue objectivos de tipo altruísta dado visar a realização do superior interesse da criança; tem vindo cada vez mais a ser defendida como uma das medidas mais eficazes de protecção das crianças, sobretudo naquelas cuja permanência nas famílias biológicas coloca em risco a sua saúde e segurança; é decretada pelo Tribunal quando apresente reais vantagens para o adoptando, se funde em motivos legítimos e seja razoável supor que entre adoptante e adoptado se estabelecerá um vínculo semelhante ao da filiação natural.

As crianças institucionalizadas têm sido frequentemente negligenciadas e abusadas emocionalmente e fisicamente, cujos efeitos podem ser reduzidos imediatamente pela colocação em casas de acolhimento estáveis ou com colocações seguras e permanentes com famílias adoptivas (Brooks & Barth, 1998).

Apesar do crescente interesse dos gays e lésbicas na adopção e acolhimento parental, os cientistas sociais não prestaram quase nenhuma atenção a esta potencial opção viável para aumentar o leque de potenciais pais adoptivos e lares de acolhimento (Brooks & Goldberg, 2001).

Uma crise permanece nesta arena, pois existem muitas mais crianças disponíveis para adopção do que existem famílias a adoptá-las. Maior flexibilidade na conceitualização e interpretação da palavra "família" (Achtenberg & Ricketts, 1989) iria beneficiar as crianças que aguardam famílias adoptivas. O efeito da exclusão do recurso da colocação em famílias não tradicionais através de uma definição de família demasiadamente estreita é que algumas crianças vão permanecer constantemente em acolhimento familiar sem permanência (Ryan, Pearlmutter & Groza, 2004).

Nos EUA, os agentes participantes concordaram que as crianças com graves problemas físicos, emocionais, ou comportamentais são tipicamente correspondidos com pais gays ou lésbicas. Esta correspondência ocorre, de acordo com os agentes participantes, porque *"no geral, gays e lésbicas estão mais dispostos a analisar e aceitar as crianças com um vasto leque de dificuldade"* (Brooks & Goldberg, 2001).

Os Assistentes sociais, investigadores, e políticos identificaram a necessidade de explorar todas as alternativas para encontrar lares permanentes para crianças adoptadas, inclusive colocar as crianças com famílias em que um dos progenitores seja homossexual ou lésbica. *“Apesar da controvérsia em torno dessas colocações, as nossas descobertas não fornecem qualquer justificação clara para a presunção de que gays e lésbicas são menos capazes de criar crianças adoptadas ou acolhê-las...A nossa investigação, em articulação com a investigação sobre as famílias biológicas gays e lésbicas, sugere que as colocações com gays e lésbicas são uma opção viável para encontrar e promover lares adoptivos para as crianças.* No melhor interesse das crianças à espera de serem adoptadas ou colocadas em acolhimento familiar, os esforços por gays e lésbicas de se tornarem pais adoptivos e de acolhimento devem ser explicitamente apoiados em ambas as políticas e práticas (Brooks & Goldberg, 2001).

O Direito Português reconhece às pessoas de sexo diferente vivendo em união de facto o direito de adopção em condições análogas às previstas no Código Civil para a adopção plena. Ao permitir a adopção singular não exclui a constituição de famílias monoparentais por homens ou mulheres que adoptem. Proíbe, contudo, e ao que parece vai continuar, ainda, por muito tempo a proibir a adopção por casais formados por dois indivíduos do mesmo sexo.

Em Portugal, continua a considerar-se que a heterossexualidade do casal parental é garante de um bom desenvolvimento das crianças; a pressupor-se que há muito mais promiscuidade entre homossexuais que entre heterossexuais; a presumir-se que a orientação sexual dos homossexuais é devida a maus pais ou a experiências traumáticas na infância. A maioria assume que a homossexualidade é uma opção sexual, ou seja, uma escolha do indivíduo, ou então, que é um desvio clinicamente tratável.

Não obstante o aumento de adopções na Europa ter vindo a ficar aquém do crescimento do número de crianças institucionalizadas, em Portugal o número de crianças existentes para adopção é bastante inferior ao número de pedidos.

O que é frequente acontecer no nosso país é as expectativas dos candidatos não corresponderem às situações reais das crianças disponíveis para adopção.

Crianças com idades a partir dos 9 anos, crianças com problemas de saúde ou, ainda, fratrias, não encontram candidatos a adoptantes residentes em Portugal e são, por isso,

das primeiras a ser encaminhadas para a adopção internacional.

Embora mais de 60% das crianças institucionalizadas tenham sido acolhidas com menos de oito anos de idade, o processo de definição do projecto de vida da criança é complexo e moroso, permanecendo a maioria nos lares por mais de 2 anos, o que faz com que atinjam idades em que existem menos candidatos a adoptantes (in <http://www.igualdades2007.com.pt>).

Há no nosso país quem defenda que as crianças que permanecem institucionalizadas por ausência de casais heterossexuais que as queiram adoptar, beneficiariam muito mais com a adopção por casais homossexuais desde que estes reunissem as condições exigidas. Embora se vislumbre nesta posição um indício de uma tendência para a abertura de mentalidades, são patentes, ainda, as reservas que persistem em relação à adopção por casais constituídos por dois indivíduos do mesmo sexo.

Nesta perspectiva, a homoparentalidade é entendida como um mal, ainda que um mal menor. Face ao conhecimento actual, não existe qualquer razão válida que conduza à evidência de que a homoparentalidade não pode construir uma verdadeira relação de filiação, e cimentar uma verdadeira relação de vinculação afectiva a crianças privadas de um ambiente familiar biológico estruturado e funcional, de modo a proporcionar-lhes estabilidade emocional e física, auto-estima e capacidade de auto controle, desenvolvendo capacidades cognitivas, intelectuais e de integração.

O princípio do preconceito é a ignorância; e, por isso, há ainda, no nosso país, indivíduos com responsabilidade na matéria que pensam e afirmam que *“mais vale uma criança passar toda a vida numa instituição ou em famílias de acolhimento à infelicidade de ser educada por homossexuais, sejam dois ou um.”*

O argumento apontado contra a adopção homossexual das alterações do comportamento da criança por via da sua discriminação não tem justificação, pois se, num primeiro momento, a discriminação pode acontecer, a sociedade não pode compactuar indefinidamente com essa situação de injustiça e desigualdade social, tal como também sucedeu com tantas outras formas de discriminação, nomeadamente a situação dos filhos de casais divorciados ou bi-raciais (in <http://www.igualdades2007.com.pt>).

Na Europa, as legislações holandesa, dinamarquesa, islandesa, sueca, do Reino Unido, espanhola e belga são, de momento, as que autorizam a adopção por homossexuais. Em Portugal a ignorância vence ainda, apesar do longo percurso de investigação empírica

sobre este tema.

### **Educação das mentalidades através do percurso académico**

Tem havido uma série de estudos internacionais que têm demonstrado que os alunos de assistência e serviços sociais demonstram atitudes negativas face aos homossexuais e lésbicas (Ricketts & Hudson, 1980; Pagtolun-um & Clair, 1986; Lance, 1987; Cramer, 1993, 1995). Cramer (1995) sugeriu que as atitudes anti-homossexuais foram associadas ao sexo masculino, a atitudes conservadoras sobre os papéis sexuais, e falta de contacto com homossexuais e lésbicas. Posteriormente, um estudo conduzido por Hudson & Ricketts (1980) verificou que 55% dos estudantes de serviços sociais, sociologia, e psicologia revelaram uma quebra nos valores da escala homofóbica (Camilleri & Ryan, 2006). Além disso, os autores salientaram que os trabalhadores de serviços sociais que manifestam sinais de Homofobia presume-se serem menos eficazes, se não forem prejudiciais, na prestação de serviços e, portanto, apoiar a necessidade de uma maior formação académica e pessoal de trabalhadores de serviços sociais nas questões homossexuais.

Foi realizado na Coreia por Lim & Johnson (2001) um estudo cross-cultural sobre a Homofobia entre os 124 estudantes de serviço social. Os participantes foram convidados a preencher questionários voluntariamente e anonimamente, incluindo o Índice de Homofobia (IHP) de Ricketts & Hudson (1980). O estudo indicou um elevado nível de atitudes negativas entre os estudantes coreanos de serviço social em relação à homossexualidade, especialmente em comparação com os estudantes de serviço social nos Estados Unidos (Lim & Johnson, 2001). Os resultados revelaram também que 76% dos participantes afirmaram que não tinham tido nenhuma discussão na turma sobre questões da homossexualidade, dentro do seu curso de serviço social, e a discussão na turma sobre homossexualidade foi significativamente associada com menores níveis de Homofobia.

Então quais são as atitudes dos estudantes de serviço social em relação à parentalidade homossexual? Crawford & Solliday (1996) conduziram um estudo numa amostra de estudantes universitários licenciados na América que concluiu que eles detinham consistentemente atitudes negativas em relação aos casais homossexuais que desejavam

tornar-se pais. Os resultados também indicaram que os alunos viam os casais homossexuais como menos estáveis emocionalmente, com um fraco potencial para serem pais, e que não seriam capazes de proporcionar um lar acolhedor para uma criança (Crawford & Solliday, 1996). Além disso, o estudo revelou que, em comparação com os pais heterossexuais, os estudantes indicaram que iriam ser menos susceptíveis de adjudicarem a custódia de uma criança para um casal homossexual (Crawford & Solliday, 1996). Crawford & Solliday (1996) argumentaram que é fundamentalmente a falta de conhecimentos sobre a natureza do compromisso e amor nas parcerias do mesmo sexo que contribuem para as atitudes negativas face à parentalidade homossexual. Em contrapartida, os estudantes de serviço social da Universidade La Trobe na Austrália, vêem os casais homossexuais como comprometidos emocionalmente; como parte de um relacionamento empenhado, amoroso e estável; financeiramente estável, e tendo uma família de suporte extensa e bons sistemas de apoio social. As respostas correntes para as perguntas abertas do estudo revelou que os estudantes de serviço social da Universidade La Trobe valorizam altamente a capacidade financeira do casal para criar uma criança, a sua capacidade de fornecer à criança um ambiente familiar seguro, e o seu compromisso emocional com a criança; estando todos estes factores acima da sexualidade do casal. Estas atitudes correspondem com evidência que o ajustamento psicossocial das crianças é muito mais influenciada pelos processos da família, tais como os conflitos entre os pais, e não pela estrutura familiar, tais como o número de pais e a sua orientação sexual (Perlesz et al., 2002). Talvez esses alunos sejam mais permissivos da parentalidade homossexual porque os seus juízos parecem estar baseados na qualidade da parentalidade, e não na orientação sexual dos pais, tal como evidenciado pelas suas respostas (Camilleri & Ryan, 2006). Por exemplo, nos EUA, no estudo de Downs e James (2006), era raro o participante que mencionava um assistente social acolhedor ou positivo. Um colocou esta questão nesta forma, "*as famílias heterossexuais não têm de trabalhar de uma forma tão dura. A eles é entregue uma criança. Mas com um casal gay, whoa, lá vêm a inquisição!*" (Downs & James, 2006).

Infelizmente, entre aqueles que não haviam se deparado com desafios pessoais, 20% das mulheres e 18% dos homens disseram que tinham evitado desafios com o sistema de adopção infantil ao omitir a sua orientação sexual. Num exemplo ilustrativo da situação,

uma participante lésbica relatou que de todas as vezes que ela sabia que a assistente social ia fazer-lhes uma visita, a sua companheira se recolhia para um camião estacionado nas traseiras da sua propriedade. Esta acção foi para evitar a conclusão dos seus acolhimentos, um acolhimento que o assistente social caracterizava como "exemplar" (Downs & James, 2006).

Ao tentar perceber a disparidade de atitudes dos futuros e actuais assistentes sociais, a evidência mostrou que os estudantes da Universidade de La Trobe tinham tido informação sobre a homossexualidade e a parentalidade homossexual na aulas da faculdade, enquanto os alunos que não aceitavam essa hipótese como os Norte-americanos e coreanos entre outros, desconheciam completamente esta matéria, e durante os seus estudos académicos não tinham tido qualquer tipo de contacto com informação sobre este tipo de famílias (Camilleri & Ryan, 2006).

Ora, este ponto é muito importante, pois só mostra o enviesamento da informação que algumas sociedades fazem, e que acaba por conduzir à discriminação e segregação dos homossexuais. Se na formação académica de psicólogos, sociólogos, assistentes sociais, etc., entre outras profissões de ciências sociais e humanas e não só, existisse informação correcta sobre este tipo de famílias e seus intervenientes, talvez isso pudesse conduzir a uma abertura de mentalidades e alteração das legislações que preferem punir e castigar os homossexuais sem qualquer razão justificável, tal como uma inquisição nos nossos dias, ao invés de permitir uma sociedade mais justa e aberta, como já se pode observar em vários países europeus, inclusive na nossa vizinha Espanha.

O peso dos estereótipos e o poder que alguns discursos sobre a família e sobre o ser pai e ser mãe ganharam na segunda metade do século XX, parecem condenar-nos todos a um curioso paradoxo: a abertura de portas, a formas de pensar nada monolíticas, e o fechamento de janelas que possibilitem ventos de contínua mudança (Leal, 2004).

Actualmente, as questões que podem limitar e comprometer a qualidade de vida dos elementos de uma família homoparental são de ordem social, jurídica e política. Como, aliás, sempre foram em todas as situações de mudança na instituição da família, nomeadamente no caso dos divórcios e na existência de pais e mães solteiros (Ferreira, 2004).

Para que estes problemas possam ser ultrapassados, é necessário que a legislação portuguesa passe a contemplar (como já acontece em alguns países da união europeia) algumas situações relacionadas com a homoparentalidade, como por exemplo: o reconhecimento do estatuto de mãe/pai social, o acesso não discriminatório às técnicas de procriação medicamente assistidas, a adopção pela segunda mãe/pai e a possibilidade de adopção conjunta por um casal homossexual.

## DISCUSSÃO

### **Homoparentalidade: Perspectiva Psicológica**

É importante salientar que ao falar de famílias Homoparentais é necessário perceber a dinâmica subjacente deste modelo familiar, como se processa o desenvolvimento das crianças inseridas neste contexto, e se realmente existe alguma diferença na identidade de género ou identidade sexual nestas crianças.

Segundo Coimbra de Matos (2002), um famoso pedopsiquiatra português, a construção da identidade sexual resulta de *“factores psíquicos e sociais, que designa por relacionais porque surgem na interacção do sujeito com o(s) seu(s) objecto(s), ou melhor, nas relações intersubjectivas que o individuo estabelece e cultiva com os seus semelhantes.”*

Coimbra de Matos (2002) diz que até aos 18 meses de idade, o processo de identificação sexual (construção psíquica da identidade sexual) baseia-se sobretudo numa operação mental de introjecção/assimilação da identidade de género atribuída pelo meio humano envolvente. Os pais infundem na mente em desenvolvimento, por mensagens conscientes e inconscientes, uma imagem/imago de rapaz ou rapariga. Este processo designa-se de identificação primária por identificação imagóico-imagética, que consiste numa introjecção nuclear (no núcleo do self) da identidade atribuída.

Por volta de um ano e meio qualquer criança com um desenvolvimento normal tem já uma vaga noção de pertença ao género masculino ou feminino, a “identidade de género”.

No período seguinte o processo predominante de construção da identidade é a identificação idiomórfica. Esta fase dura do ano e meio aos três anos. Aqui, o rapaz

como a rapariga identificam-se à sua imagem sexuada, por eles próprios observada, reconhecida e assumida. É a época da distinção dos sexos e do reconhecimento do próprio. Pelos caracteres sexuais externos primários, o menino e a menina vão definir-se, a eles próprios, como seres sexuados. Com o estabelecimento da diferença, firma-se a identidade própria. A partir dos três anos o núcleo duro da identidade sexual está formado, qualquer mudança a partir de então, é difícil e problemática. No período designado por fase genital infantil, entre os três e os seis anos, a criança vai construir a sua identidade sexual por identificação ao modelo escolhido. Este é o processo de identificação alotriomórfica, onde o indivíduo identifica-se a um outro, que serve de modelo de identificação. (Matos, 2002).

*“O paradigma da identificação idiomórfica é a identificação sexual na fase genital precoce – dos 18 aos 30 meses -, em que a criança constrói a sua imagem sexuada por reconhecimento e integração dos caracteres sexuais externos. No parâmetro da identificação/identidade sexual, à identificação imagóico-imagética (pertença a um dos géneros por assimilação da identidade atribuída) dos primeiros 18 meses acrescenta-se a identificação idiomórfica, resultando numa identidade sexual morfologicamente discriminada. Identidade sexual lhe chamamos em tempos, porque comporta uma auto-imagem estática do corpo sexuado. Mais tarde, e vê-lo-emos ao descrever a identificação alotriomórfica, atinge-se uma imagem dinâmica, funcional – será a verdadeira identidade sexual”* (Matos, 2006).

A crença de que a homossexualidade é enraizada na parentalidade defeituosa é considerada falsa perante estes argumentos. A Teoria psicanalítica levou a uma crença generalizada de que a homossexualidade é o produto da parentalidade defeituosa (exemplo: mães super protectoras e pais emocionalmente distantes). Ou seja, a homossexualidade é entendida como o produto de crescer numa família de origem "danificada". A visão de Freud da homossexualidade como um resultado da fixação na fase edipiana é uma das teorias mais amplamente estudadas. De acordo com Freud, um rapaz torna-se homossexual porque ele identificou-se com a sua mãe, em vez de seu pai, e por isso passou a ter os desejos sexuais de uma mulher (Cornett & Hudson, 1985).

*“Em todos os casos observados podemos verificar que os que mais tarde hão-de ser invertidos passam durante os primeiros anos de infância por uma fase de curta duração em que o impulso sexual se fixa na mulher de um modo intenso (a maior parte das vezes a mãe) e que depois de passar este estágio, identificam-se com a mulher e tornam-se o seu próprio objecto sexual, quer dizer que, partindo do narcisismo, procuram adolescentes que se lhes assemelhem e querem amar como a sua mãe os amou a eles próprios”* (Freud, 1905).

Além disso, Freud afirmou que *"essa identificação produz o superego e, assim, uma consciência, um conjunto de ideais para o self, uma identidade sexual"*. A noção de Freud de que a aquisição da consciência está ligada à sexualidade, compromete a construção cultural do self.

Além disso, Fischer e Watson descobriram que as crianças que não foram criadas em famílias nucleares, desenvolveram no entanto uma consciência e uma identidade sexual de forma bem sucedida. Eles postularam que o conflito Edipiano resulta de alterações cognitivo-desenvolvimentais na compreensão da criança dos papéis sociais no seio da família e que é menos ligado à parentalidade “defeituosa” de que Freud queria nos fazer crer (Fischer & Watson, 1981).

A família humana não terá tido, como ainda pensam alguns, uma origem e função predominantemente económica. Tem tido origem segura na necessidade de protecção da prole; e sobretudo na densidade dos vínculos emocionais que se estabelecem – fortes e duradouros, não só pela longa infância do Homem e imaturidade funcional do bebé (o bebé humano é um prematuro cerebral), como principalmente pela riqueza afectiva dos parceiros e pelo impacte estético e de ternura que o recém-nascido desencadeia. Isto é válido para a família nuclear e para a família alargada. Por laços ditos de sangue que forcem os sentimentos de pertença, mas sobremaneira pelos laços de afecto que a alma humana tece; eles não só valorosos para a família propriamente dita como para o grupo de convivência e comunidade de sobrevivência (Matos, 2004).

João dos Santos, o pedagogo, pedopsiquiatria e psicanalista, que foi o grande renovador da saúde mental em Portugal afirmava:

*“Em psicanálise eu defendo que mais importante do que ser mãe ou pai é exercer as funções maternas ou paternas ...[A]s mães podem muito bem exercer uma função paterna, quando estão bastante motivadas para o fazer ...[O] pai pode exercer uma função materna quando aproxima o filho de si para o aconchegar, proteger e tratar, ...”. “Mãe ..., mãe, no sentido psicológico, não é só a que gerou, mas aquela ou aquele que dá afecto e apoio directo e constante.” “Quando falo de pai e de mãe, é preciso que a gente se entenda; não falo do senhor fulano de tal, ou da senhora fulana de tal, que vem na cédula pessoal ou no bilhete de identidade. Falo da função materna e da função paterna.” (in <http://www.igualdades2007.com.pt>).*

Não podemos confundir, sexo/género com função parental seja ela materna ou paterna, e muito menos com competência parental.

O fenómeno ou processo que descrevemos é muito evidente na organização da identidade de género ou identidade sexual. A identidade sexual é fixada, em grande proporção, pelo fantasma identificativo (ímagem sexualizada) que a mãe projecta sobre o seu bebé; daí que a transexualidade major corresponda em forte medida ao desejo e convicção inconscientes de uma identidade heteróloga (oposta ao sexo biológico) do seu filho – crença inconsciente da mãe que este, o filho, incorpora na rede nascente do seu sistema de crenças, isto é, a criança organiza um delírio inconsciente de identidade, delírio induzido – pela mãe -, que mais tarde emergirá na consciência: transexualidade clínica do adulto (Matos, 2006).

Estas conclusões de Coimbra de Matos, só vem reforçar as conclusões obtidas em vários estudos, como o estudo da caracterização dos pais homossexuais relativamente à sua relação com os seus pais enquanto cresciam. Skeen e Robinson (1984) realizaram um inquérito nacional sobre a infância e vida familiar dos homens homossexuais e lésbicas que frequentavam a Dignity Chapters, uma organização que apoia as lésbicas e homossexuais. A sua amostra foi constituída por 332 participantes (285 homens e 47 mulheres) de todas as regiões do país. Os autores pediram aos participantes para classificar o seu ambiente familiar na infância, bem como a sua aceitação por parte dos seus pais e mães. Mais de 66% dos participantes disseram ter um relacionamento

"extremamente satisfatório" ou "satisfatório" com os pais. Globalmente, a aceitação das mães foi percentualmente superior (75%) do que a aceitação dos pais (66%).

Skeen e Robinson (1984) analisaram também um subconjunto de respostas de 30 pais homossexuais. Os seus resultados foram consistentes com os resultados da amostra global. Os pais Homossexuais caracterizaram as suas relações com ambos os pais como solidários, sendo as mães classificadas com maior aceitação do que os pais. Essa descoberta poderia ser interpretada como apoiando a noção psicanalítica tradicional que afirma que os homens homossexuais têm relações distantes com os seus pais. Embora os homens homossexuais e heterossexuais tendem a perceber as suas mães como mais permissivas do que os seus pais, ambos os grupos relataram também ter relações estreitas com os seus pais (Skeen & Robinson, 1985).

Esta diferença na proximidade parece estar relacionada com as diferenças tradicionais entre os géneros no relacionamento pais-filho, e não a visão psicanalítica mais negativa do sobreenvolvimento materno e do distanciamento paterno (Barret & Robinson, 2000).

Coimbra de Matos diz que *“a adoção de crianças por casais homossexuais não é patogénica mas é uma situação de algum risco. As crianças vão aceitando isso como um padrão possível, sendo o argumento da estigmatização um pouco perverso porque não aponta para o futuro e para as mudanças.”*

Um problema que os opositores têm posto é o da identificação, ou seja, se uma criança que está com um casal de homossexuais pode identificar-se com esses pais adotivos e tornar-se também homossexual. Isso é um erro, porque sabemos hoje em dia que na espécie humana o principal processo de construção da identidade não é a identificação ao outro. Esse é um factor de construção mas é um factor mínimo, quase desprezível. O factor principal, para além dos factores biológicos e psicológicos, é a forma como o indivíduo é identificado pelos pais: se for identificado como homem terá tendência para se desenvolver como homem – é a imagem que os outros lhe dão dele próprio, a chamada “atribuição identitária”, que acontece nos outros aspectos da identidade.

A forma como um indivíduo é tratado, como rapaz ou como rapariga, para além da parte biológica, porque a seguir ao nascimento há um período que se situa na espécie humana por volta dos três meses de idade – dura pouco tempo, em que há no homem uma

secreção de testosterona e na mulher uma secreção de outras hormonas e, fundamentalmente, a ausência de testosterona, que vai diferenciar o sexo no sentido masculino ou feminino. Essa é a identidade biológica que marca bastante o indivíduo. Portanto, alguns homossexuais já trazem esta marca biológica e é por isso que seguem a via homossexual. Outros será mais por razões psicológicas, depende de caso para caso. O que pode ser patológico, é se um dos pais tem um desejo fundamentalmente inconsciente de que o filho seja do outro sexo.

O que é importante na infância é que os pais não sejam iguais, porque mesmo um homem e uma mulher, se forem iguais, se pensarem a mesma coisa, se tiverem os mesmos princípios, sujeitam a criança a uma situação totalitária. É como viver num país de partido único: ou se é do partido ou é-se excluído.

*“É preciso que os pais (homossexuais) estejam conscientes de que é uma situação menos vulgar e portanto terão de ter algum cuidado, assim como os médicos, psicólogos e professores e mais nada. A minha opinião é que devem ser sujeitos às mesmas regras de adopção, para ver se aquelas pessoas têm qualidade parental ou não. Não é pelo facto de serem homossexuais que são melhores ou piores pais. Nas sociedades actuais a diferença é mais aceite – a diferença de raças e culturas e até se vê isso na moda, por exemplo: hoje não há uma moda tipificada como havia há 20 anos. Há menos tipificação, menos estereótipos, que é um dos avanços da nossa sociedade. Os mais conservadores apegam-se a ideias antigas, têm uma certa dificuldade em mudar... perante aquilo que é novo, novas ideias, novas culturas, novas formas de resolver os problemas, novas teorias, novas investigações, todos nós temos dois tipos de atitudes. Perante qualquer coisa que não é comum, que é estranha, a pessoa reage por uma certa ansiedade e recusa ou por um certo fascínio. As pessoas mais saudáveis têm o predomínio do fascínio, as pessoas mais doentes têm o predomínio do medo” (Matos, 2007). ... “Queremos, contudo, deixar claro que, apesar das vantagens do casal heterossexual (inegáveis), a educação por um casal homossexual não é, em princípio, uma situação patogénica. E isto porque, mais importante que a identificação alotriomórfica ao pai do mesmo sexo, é, de facto, o investimento como ser heterossexual que o pai, ou mãe, homossexual faça do filho ou filha; isto é, na construção da identidade sexual tem mais importância a atribuição*

*identitária (consciente e inconsciente) e a conseqüente identificação imagóico-imagética” (Matos, 2004).*

Patrick (2006), um professor universitário norte-americano e homossexual relata a sua experiência como pai adotivo e de acolhimento, onde demonstra o envolvimento parental e carinho que um casal homossexual pode fornecer às crianças mais carentes e consideradas de risco. Crianças que dificilmente conseguem ser adotadas pois ninguém as quer “danificadas”, e que permanecem constantemente nas instituições, sendo a sua única esperança este tipo de famílias homoparentais, que estão mais disponíveis a aceitar este tipo de crianças.

*“Um legislador do Texas disse recentemente, “Nós temos que proteger as nossas crianças mais vulneráveis dos homossexuais.” Esse comentário enfureceu-me. Se estas crianças precisam de protecção, não é dos pais adotivos gays ou lésbicas. Eles precisam às vezes é da protecção das famílias heterossexuais que os abusaram ou negligenciaram brutalmente. Nós sentimos que estamos a ajudar, e não a ferir, as crianças que foram colocadas ao nosso cuidado. Temos sido bem sucedidos no trabalho com as famílias de origem de modo a que os seus filhos pudessem ser entregues a eles novamente, e quando isso não era possível, nós adoptamos essas crianças e oferecemos-lhes uma habitação permanente. Os políticos deveriam estar a fazer tudo o que pudessem para aumentar, e não diminuir, o número de famílias adoptivas e de acolhimento qualificadas. Eu desejava que uma vez, só por uma vez, esses legisladores pudessem passar o dia com a nossa família. Eles veriam crianças de várias idades e raças que vivem juntas, o amor que têm uns pelos outros, e que estão felizes e seguros (...) apesar de tudo, sermos pais de acolhimento é uma das melhores decisões que o Tom e eu alguma vez tivemos. Nada é melhor que levar uma criança à sua primeira visita ao jardim zoológico. Ensinar os primeiros passos a um bebé. Dizer adeus a um filho de acolhimento e ouvi-lo a sussurrar, “Você é o melhor pai que eu já tive.” Criar laços com uma nova criança ao partilhar o seu gosto pelo Harry Potter. Assistir à alegria na face de uma criança à medida que ela aprende a nadar, ou a fazer uma cambalhota, ou a atar os sapatos. Para um homem que uma vez lutou contra a sua orientação sexual, porque pensou que ser gay significava que não poderia ser pai, o*

*acolhimento de crianças concedeu-me uma oportunidade de experimentar as alegrias assim como os problemas da parentalidade. Agora, quando alguém me diz que os meus filhos adotivos ou de acolhimento tem sorte por estar connosco, vou responder ao dizer, "Eu é que sou o sortudo."* (Patrick, 2006).

Ou podemos referir outro dos pontos que Coimbra de matos defende em relação à homoparentalidade, como o *“acasalamento exogâmico, entre probandos de famílias distantes, enriquece o património genético, plasmado na composição cromossómica. Da mesma forma, o cruzamento de culturas estranhas, a xenofilia, traz um valor acrescentado ao património cultural da humanidade e da civilização”* (Matos, 2006).

Em conclusão, um casal homossexual não constitui, só por isso, uma situação patogénica para os filhos; mas deve ser encarada como uma situação de maior risco, como afirma Coimbra de Matos. Todos estes factores apontam que uma criança pode ser educada por um casal homossexual sem que isso possa vir a prejudicar a criança psicologicamente, tanto na construção da identidade sexual ou na identidade de género, como na sua sanidade mental. Esta via para a adopção pode até trazer benefícios para as crianças que necessitem de um lar que as acolha, e que muitas vezes são rejeitadas pelas famílias heterossexuais, que não querem crianças “problemáticas”, ao contrário das famílias homoparentais, que não se importam de acolher este tipo de crianças. Contrariamente do que se tem argumentado por posições mais conservadoras, estas famílias homoparentais em vez de prejudicar estas crianças psicologicamente, conseguem ajudar estas crianças a recuperar das suas problemáticas, conforme a argumentação científica indica. Portanto, será importante repensar as argumentações psicanalíticas obsoletas, e consolidar as teorias como a do Prof. Coimbra de Matos, que apontam para mudança e para uma visão mais realista do que seria correcto na sociedade portuguesa.

### **Homoparentalidade: Perspectiva Jurídica**

Um dos pontos importantes que é necessário referir quando se fala de casais homossexuais e de famílias homoparentais é a legislação que se aplica a estas famílias ou da sua inexistência no contexto português.

Tudo para o indivíduo, um pouco para o casal e nada para a família, eis como poderíamos resumir a situação jurídica portuguesa referente aos direitos dos homossexuais. Efectivamente, se por um lado o indivíduo encontra-se bem protegido pela regra do direito, o casal do mesmo sexo não atinge um nível de protecção equivalente aquele do qual beneficia o casal de sexos opostos. É no plano do direito de família, no entanto, em particular no da filiação, que as uniões homossexuais encontram as maiores dificuldades. Há mais de trinta anos as associações de defesa dos direitos de *gays* e lésbicas, assim como outras que compõem a sociedade civil (associações de defesa dos direitos do homem, movimento feminista, associações de luta contra a SIDA, grupos de consumidores), reivindicam o alinhamento dos dispositivos existentes contra a injúria, a difamação e a incitação ao ódio por uma pessoa ou por um grupo de pessoas em razão de sua origem, etnia ou religião às violências verbais contra as pessoas em razão de seu sexo ou de sua orientação sexual.

O Direito da Família é um ramo do direito privado, obviamente, por mais que se lhe queira atribuir uma natureza pública ou parapública. A tentativa de fazer da instituição familiar de base conjugal um bastião da organização socio-política tem suscitado, realmente, veleidades de publicização do seu regime jurídico-legal. Inviavelmente, porém, face aos crescentes e dominantes valores individualistas centrados no livre desenvolvimento da personalidade e na preservação da intimidade da vida privada. O Direito da Família Portuguesa reconhece-se, tem vindo até, paulatinamente é certo, a superar vários contravalores tradicionais como o da ilegitimidade da filiação; da chefia familiar pelo cônjuge-marido; da preservação da paz da família matrimonial ante uma visão marcadamente biologista da parentalidade; da indissolubilidade matrimonial e, depois, do divórcio-sanção; e tantos outros dogmas que foram erradicados já.

O instituto do casamento civil continua porém sendo o último reduto do preconceito que sustenta ser a conjugalidade heterossexual a pedra angular de qualquer sistema político. A heterossexualidade, a virtual perenidade do vínculo, a dependência da consecução do divórcio da ponderação da culpa do ou dos cônjuges e a finalidade pretensamente procriativa do casamento seriam então os sustentáculos fundamentais do sistema. Reza depois o art. 1577º: “...celebrado entre duas pessoas de sexo diferente que pretendem

*constituir família...*”. E, na sequência lógica deste enunciado determina o art. 1628º, na sua alínea e), ser juridicamente inexistente “*o casamento contraído por duas pessoas do mesmo sexo*”. O propósito de “constituir família”, prescrito na lei, poderia sugerir a finalidade necessariamente procriativa do casamento, decorrente da exigência da heterossexualidade. O que, entretanto, está longe de corresponder ao regime jurídico legalmente estabelecido. Com efeito, não encontramos na nossa ordem jurídica qualquer limite máximo de idade para a celebração do casamento (cfr. art. 1601º do C. Civ.); assim como nada obstará ao casamento de qualquer nubente infértil ou impotente, se tal circunstância for conhecida do outro (cfr. arts. 1636º e 1839º, nº 2 do C. Civ.); e, do mesmo modo, nada pode impedir o casamento de dois homossexuais de sexo diferente, sabida que seja tal circunstância da parte de ambos.

Está assim claro que nenhuma razão lógica, pelo menos adentro da coerência sistemático jurídica, justificará que seja vedado legalmente o casamento a pessoas do mesmo sexo. Demonstrar-se-á adiante como tal é mesmo legítimo “*de jure condito*”.

Certo, para já, e à partida neste percurso interpretativo sistémico, de baixo para cima, detector das incongruências axiológicas da lei ordinária, que permitem facilmente vislumbrar o preconceito homofóbico, não se dever ou poder ter a finalidade procriativa como essencial ao casamento. A Lei nº 7/2001, de 11 de Maio, revogando a lei nº 135/99, de 28 de Agosto, veio admitir a união de facto homossexual ao lado da união de facto heterossexual, reconhecendo-lhes efeitos jurídicos de algum relevo, embora em certos aspectos subsistentemente discriminatórios. A sexta Revisão Constitucional, de 2004, alterou a redacção do art. 13º, nº 2 conexo com o princípio da igualdade, acrescentando ao elenco de proibições que o expressam a proibição de se ser privilegiado, prejudicado, privado de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão da orientação sexual” (Côrte-Real, Moreira & Almeida, 2008).

O casamento, com a evolução da abrangência e índole do fenómeno divorcista, e com a sua administrativização – recorde-se que o divórcio por mútuo consentimento pode ser conseguido no dia imediatamente após a celebração do casamento (Lei nº 47/98, de 10 de Agosto) – deixou de poder funcionar como um sustentáculo sólido, mesmo pejado de teias e amarras, do carácter biologista da filiação, passando a ser pelo contrário um motivo bem relevante de vivências familiares bem díspares e conflitantes.

A extinção do vínculo conjugal traz naturalmente a possível reconversão vivencial, não impedindo obviamente que os progenitores divorciados possam eventualmente redescobrir a sua verdadeira orientação sexual, o que os nossos tribunais sempre viram de forma profundamente negativa. Por isso mesmo, já Portugal foi condenado no Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, em 1999, por motivo de discriminação do exercício do direito de custódia de um pai homossexual. Um julgamento do Tribunal Europeu dos Direitos Humanos que pôs fim a essa jurisprudência ao considerar que a negativa dada a um pai homossexual ao exercício de seus direitos de pai é contrária ao respeito e protecção da vida privada e familiar. Neste caso tratava-se do exercício da autoridade paterna de um pai homossexual que, em razão dos actos de sua ex-mulher, se via dela privado. O Tribunal de Lisboa deu, nesta ocasião, razão à esposa, considerando que uma criança “deve viver no seio de uma família tradicionalmente portuguesa” e “não deve crescer à sombra de situações anormais”. O Tribunal Europeu dos Direitos Humanos condenou Portugal destacando que a diferença de tratamento dada pelo Tribunal de Lisboa era “ditada por considerações que se atinham à orientação sexual do requerente, distinção que não se poderia tolerar segundo a Convenção”.

A novidade da situação actual não é tanto o reconhecimento de uma vida familiar preexistente, adquirido desde o julgamento *Salgueiro da Silva Mouta contra Portugal*, mas a institucionalização dos laços de filiação *ex nihilo*. Em vista disso, a organização dos homossexuais em associações que têm por objectivo o pleno reconhecimento dos direitos familiares, em particular daqueles relacionados à filiação, permite a assumpção de uma reivindicação política.

Será curioso referir ainda o teor do art. 1874.º que estatui que “*sempre que seja lavrado registo de nascimento do menor apenas com a maternidade estabelecida, deve o funcionário remeter ao tribunal certidão integral de registo, a fim de se averiguar officiosamente a identidade do pai*”. A lei, salvaguardando os vínculos biológicos da maternidade e da paternidade, cumuladamente e a todo o custo.

E já em 1977, surgiu o instituto da adopção plena (ao lado da restrita), que equipara em absoluto o adoptado pleno ao filho nascido do casamento (art. 1986.º), não obstante a complexidade do processo adoptivo que culmina numa sentença judicial, sendo que a adopção plena pode(ria) ser conjunta ou singular, se bem que esta última modalidade

desdiga violentamente concepções de índole biologista perspectivadas na complementaridade dos poderes parentais.

Quase trinta anos depois da reforma de 77, o nosso legislador continua alheio às soluções que, mais recentemente, e a nível adoptivo, ou a nível da PMA, vêm sendo encontradas noutros ordenamentos. Aliás, a própria noção heterossexista de casamento, projectando-se na assim dita “união de facto” (juridicamente arredia), vem inclusive limitando o papel desta, na sua modalidade homossexual.

É sabido que cada vez mais a família assenta não em bases formais ou biológicas, mas em laços afectivos. O modelo institucional de família não logrará sobreviver e por isso a “guerra” contra autênticas e novas formas de família é tanto mais tenaz quanto preconceituosa ou retrógrada for a leitura legal da relação familiar.

Toda e qualquer forma de relação familiarmente convivente, na sua plenitude e assunção, por via registal, se expressiva do binómio liberdade-responsabilidade, e em homenagem ao princípio da autonomia da vontade, deverá ser feita relevar. Desde o direito ao casamento, até às múltiplas formas de procriação assistida, a lei deva servir à realização da personalidade de todos e de cada qual, na heterogeneidade das soluções coexistentiais que busquem! Sugere-se por isso que a perspectivação afectiva, mesmo que individualizada, da instituição familiar permita não necessariamente e apenas o encurtamento dos prazos de pré-adoção (confiança administrativa ou judicial) e a facilitação das condições legais da adopção, como nomeadamente a autenticidade e a adequação ao interesse superior da criança do acto adoptivo (obviamente independente do seu reconhecimento por qualquer sentença judicial, mas eventualmente sindicável). Também haverá que, conexamente, desburocratizar e ampliar as medidas de protecção e promoção dos direitos das crianças e menores em perigo, tornando mais próximas, interferentes e consistentes na sua composição as chamadas Comissões de Protecção de Menores, que deverão, mais do que a realização de meros acordos de protecção, tentar vias perenes e soluções de enquadramento afectivo-familiar, de tipo para-adoptivo (confiança administrativa ou judicial).

Na lógica decorrência do que se vem dizendo, e sem nada objectar obviamente a qualquer relação familiar de índole biologista ou heterossexual, haverá que alargar, por força do direito à não-discriminação – que o recente Decreto Constitucional n.º 1/IX, em vias de promulgação, estendeu inequivocamente à orientação sexual – a

possibilidade de adopção plena (a adopção restrita deveria ser, quiçá, extinta) aos casais homossexuais, revogando o absurdo art. 7º da lei 7/2001 (LUF), na extrema violência com que hoje em dia nega tal direito, não obstante as condições gravosíssimas em que se encontram as crianças adoptandas, como se lê no art. 1978.º do Código Civil! (Corte-Real, 2004).

Outra solução que urge será regulamentar as formas de procriação medicamente assistida, de forma a ultrapassar, nomeadamente, o preconceito que tem levado sucessivos projectos de lei apresentados a circunscrevê-las a casais heterossexuais. É que a inseminação artificial ou a fertilização *in vitro* parecem perfeitamente ajustadas na sua utilização por casais homossexuais. No que diz respeito à inseminação artificial, nenhum problema científico suscitará a sua utilização por um casal lésbico, até porque, estando por regulamentar, é facto, os chamados bancos de esperma, ela seria sempre possível a um nível extra-jurídico. O importante será sempre a assunção da respectiva responsabilidade parental. Do mesmo modo, nenhum problema suscitará a doação de ovócitos a uma mulher lésbica infértil, sob os mesmos e já referidos pressupostos. Quando muito, terá que ser resolvido o problema da co-parentalidade, do casal lésbico que recorra a técnicas de procriação medicamente assistida, o que será naturalmente transponível adentro de uma renovada óptica da relação familiar, como se preconiza.

A PMA já implicará problemas específicos na sua utilização por um casal gay. Aí só se vislumbra o recurso à fertilização *in vitro* e, complementarmente, a uma mãe hospedeira, sendo que esta figura tem suscitado algumas dificuldades na sua aceitação. Tudo isto para dizer que a homoparentalidade já se vê no horizonte como *“condição de uma plena parentalidade, alicerçada numa relação afectiva adulta responsável e respeitável. Será apenas mais uma via de alargar a intersubjectividade relacional, no respeito pela diferença e no interesse superior da criança. Para isso, haverá apenas que derrotar apriorismos e instrumentalizar todas as fórmulas adoptivas, quer ao serviço de técnicas de procriação medicamente assistida, quer no sentido da pluralização de qualquer opção adoptiva anterior, no seio de um casal homossexual. Há algo que racionalmente a tal impeça, uma vez que hoje em dia já é possível a adopção singular?”* (Corte-Real, 2004).

E se é verdade, como desenvolveu Foucault, que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que passam a representar, importa também colocar na agenda pública a assunção destas categorias sociais como juridicamente aceites para fundamentar o apoio a estas famílias. E embora este autor tivesse perspectivado isto de forma negativa, isto é, afirmando que as noções jurídicas parecem regular a vida política apenas em termos puramente negativos – através de mecanismos de limitação, proibição, regulamentação, controlo e mesmo ‘protecção’ – e sendo verdade que “em virtude de a elas estarem condicionados, os sujeitos regulados por tais estruturas são formados, definidos e reproduzidos de acordo com as exigências delas”, certo é que a exclusão das categorias é uma forma de limitação e de controlo ainda mais apertado (Foucault, 1977).

A situação no nosso país vive um momento de tensão. Até 2002, a produção legislativa e discursiva estava caminhando na construção de novos sujeitos sociais e familiares, sendo que, legislativamente, entre 1992 e 2001, as novas identidades de género e sexualidades, aos poucos, foram ficando um pouco mais visíveis.

Constatávamos, que “*esta visibilidade é consequência do novo colorido que constituem as actuais estruturas familiares, aliado a questões económicas e políticas, e a pressões de movimentos sociais, principalmente feminista, gay e lésbico*”, mas onde a noção subjacente é ainda a da família nuclear heterossexual, dadas as restrições quanto ao casamento e à adopção (Ferreira, 2004).

O caso Francês é muito semelhante ao nosso, onde a lei de 15 de Novembro de 1999, relativa ao Pacto Civil de Solidariedade (PaCS), reconhece o casal do mesmo sexo (assim como a união de facto do casal que fez o PaCS), mas a igualdade em relação ao casamento está longe de ser garantida na França e em Portugal. Os casais homossexuais encontram-se em situação de inferioridade jurídica. Diferentemente do casamento, o PaCS não dá direito algum relativo à filiação, não concede automática e imediatamente um visto de permanência ao parceiro estrangeiro, e não dá o direito à transmissão de pensão em caso de morte do parceiro. Os exemplos da adopção por uma pessoa solteira, o reconhecimento de filhos adulterinos e a protecção jurídica que concede o estatuto de família a uma mãe e seu filho mostram claramente as dissociações entre casamento, família e filiação. (Borrilo, 2008) O direito de se casar com quem se quer é um direito

humano elementar ao lado do qual o direito à educação, o direito de se sentar onde se quer num autocarro, o direito de ir a qualquer lugar de diversão ou de entrar em qualquer prédio, qualquer que seja a cor de sua pele ou sua raça, são efectivamente menores. Mesmo os direitos políticos como o direito de voto e quase todos os outros direitos enumerados na Constituição são secundários em face dos direitos humanos inalienáveis à vida, à liberdade e à procura da felicidade proclamados na Declaração de Independência. E é a esta última categoria que pertence sem dúvida alguma o direito à habitação e o direito ao casamento (Borrilo, 2008).

A ausência de argumentos é acompanhada por um apelo ao senso comum, à verdade biológica ou à ordem moral, como se essas “evidências” fossem encerrar o debate que apenas começou, como se todos esses registros pudessem constituir, por eles mesmos, uma razão suficiente para justificar a exclusão de determinados casais de um direito fundamental. A finalidade procriativa da união aparece, sistematicamente, como principal argumento contrário ao acesso ao casamento pelos casais homossexuais.

Nesse sentido, Jean Hauser destaca: *“O casal só é uma matéria de direito porque responde a duas funções essenciais. A primeira, política, que faz dele uma pequena família no seio da maior; a segunda função, evidente porque natural e, além disso, ligada à primeira, é a da procriação”* (Borrilo, 2008).

O casamento também não encontra legitimidade na lei natural. Muito pelo contrário, qualquer referência à natureza é inaceitável no direito moderno, pois este articula-se em torno de princípios gerais que nada devem a uma ordem natural qualquer. Termo falacioso que faz referência a uma situação inspirada em um dado biológico ou antropológico imutável, a ordem natural se torna, por este mesmo facto, ordem metafísica. Mais que reproduzir a natureza, o direito tem uma função social, enquanto tal, organiza o seu próprio sistema tomando em consideração um certo número de ficções, permitindo uma regulação pacífica e justa das relações humanas.

Em nome da ordem natural, a ideologia patriarcal inventou o mito da família tradicional estável e sólida. Mas, como demonstrou Stephanie Coontz, *“a família dita tradicional, porto seguro de moralidade e de segurança, ancorada por um casal unido -- pai no trabalho e mãe em casa cuidando dos filhos -- que estende os seus actos correctos aos ascendentes, jamais existiu, a não ser em pensamento, pois ela acumula propriedades surgidas em épocas e em regiões diferentes do espaço social”* (Borrilo, 2008).

A quebra da noção tradicional de família, o pluralismo e a diversificação dos modelos de lar, longe de representarem uma degradação da família, são o sinal inequívoco de uma democratização desta e de uma maior abertura individual dos seus membros.

A reivindicação do casamento pelas lésbicas e pelos *gays* é um passo em frente nesse processo de democratização. A reivindicação jurídica dos *gays* e lésbicas inscreve-se, assim, no seio da influência política que os ultrapassa, e da qual outros grupos já participaram. A negação do casamento aos casais de mesmo sexo baseia-se em uma ideia monolítica e essencialista da união, mais próxima do sacramento que do contrato civil. Não existem argumentos jurídicos para proibir o casamento homossexual. Por isso apelamos à ordem moral, natural ou religiosa, da mesma maneira que o fizemos para condenar a união dos infieis, para proibir casamentos mistos ou para justificar a dominação das mulheres pelos homens. Ninguém sugere que a procriação e educação de filhos sejam os únicos fins do casamento ou as únicas razões pelas quais os casais escolham casar-se. A intimidade, a companhia, o reconhecimento social, os benefícios económicos, a união de duas famílias, para citar alguns exemplos, são outras razões que explicam por que os casais escolhem casar-se. *“Uma percentagem crescente de crianças é criada por casais do mesmo sexo”* e que *“os casais do mesmo sexo e seus filhos deveriam poder beneficiar da mesma instituição estabilizadora que os casais de sexo oposto”* (Borrilo, 2008).

Definindo o casamento como “a união voluntária de duas pessoas como esposos, à exclusão de todas as outras”, considerou que a exclusão de um casal de mesmo sexo do direito ao casamento é incompatível com os princípios constitucionais de respeito à autonomia individual e igualdade perante a lei. Enquanto os rendimentos assegurados pelos benefícios do matrimónio são uma fonte importante de segurança e de estabilidade para os casais casados e seus filhos, estes mesmos benefícios são recusados às famílias compostas por casais do mesmo sexo. Excluir os casais do mesmo sexo do casamento civil não vai tornar os filhos de casais de sexo oposto mais protegidos, mas isso impede que os filhos de casais do mesmo sexo gozem das vantagens imensuráveis que decorrem da segurança de uma estrutura familiar estável na qual as crianças serão criadas, educadas e socializadas. A negação do casamento às pessoas de mesmo sexo implica preservar o privilégio do estatuto dos casais heterossexuais. E esse privilégio não pode ser justificado em uma sociedade livre e democrática. Esta incitação a tornar-se

heterossexual parece no mínimo extravagante. Um Estado democrático não tem que privilegiar uma sexualidade em particular, da mesma forma que não tem que fazer prevalecer uma raça ou uma religião determinada.

Os Estados membros do Conselho da Europa que reconhecem o direito individual à adoção não o proibem expressamente aos homossexuais. Nesse sentido, e de acordo com o princípio segundo o qual o que não é proibido pela lei é admitido, podemos afirmar que existe realmente uma comunidade de pontos de vista que consiste em não subordinar o direito à adoção à orientação sexual daquele que adota.

Uma comissão de especialistas criada pelo governo sueco em 1999, após analisar as conclusões de 40 estudos internacionais, assim como os resultados de uma pesquisa nacional *ad hoc* encomendada pelo próprio governo, recomendou não apenas a abertura da adoção aos casais do mesmo sexo, mas igualmente o acesso à assistência médica à procriação para as mulheres sós ou em união com uma outra mulher.

Enquanto Portugal e a França não reconhecem nenhum direito paterno de qualquer natureza aos casais homossexuais, numerosos Estados da União Europeia e da América do Norte oferecem esse reconhecimento. A Noruega permite, por decisão de justiça, a transferência da autoridade paterna ao parceiro homossexual sobrevivente, esteja ele envolvido ou não num contrato de parceria. Os concubinos homossexuais na Grã-Bretanha podem adotar uma criança enquanto casal e a adoção do filho do parceiro é igualmente possível desde o ano 2002.

Nos Países Baixos o casal de mesmo sexo, casado ou não, exerce o pleno direito da autoridade paterna sobre a criança adoptada conjuntamente ou filha de um dos parceiros. Mais recentemente, em 16 de Fevereiro de 2004, a comunidade autónoma de Navarra tornou-se a primeira província espanhola a adoptar uma lei que autoriza a adoção por casais homossexuais em união estável, a exemplo dos casais casados.

Em 10 de Setembro de 2002, a Suprema Corte da África do Sul também reconheceu o direito dos casais homossexuais de adoptar crianças.

Foi no Québec que se deu o avanço mais significativo. A lei de 6 de Junho de 2002 instituiu a união civil e estabeleceu novas regras de filiação, permitindo não só a partilha da autoridade paterna e a adoção plena para casais do mesmo sexo, mas igualmente estabelecendo a presunção de maternidade em proveito da companheira de

uma mulher que tenha dado à luz uma criança gerada por inseminação artificial, se o casal, mesmo vivendo em união livre, recorreu a esta técnica para concretizar um projecto de maternidade. A lei do Québec ficará na evolução do direito da família como aquela que colocou definitivamente em causa a ideologia naturalista que pretendia e que pretende ainda basear a filiação na concepção biológica. O Parlamento Europeu requereu em 4 de Setembro de 2003, no seu relatório sobre os direitos fundamentais na União Europeia, “*a abolição de qualquer forma de discriminação - legislativa ou de facto - da qual são ainda vítimas os homossexuais, notoriamente em matéria de direito ao casamento e da adopção de crianças*”. (Borrilo, 2008).

Lembremos também que para o direito civil nem o projecto reprodutivo nem a fertilidade dos cônjuges constituem uma exigência para se poder casar. O estéril, as mulheres menopáusicas ou simplesmente os casais que não querem ter crianças nunca foram privados do direito matrimonial. É nesse sentido que eu pretendo ler a questão jurídico-política do casamento homossexual. Quer dizer, com a radicalização do direito moderno fundado na livre escolha do estado civil (solteiro ou casado). Se para o direito moderno a vontade não tem religião, nem raça, nem cor política, porque há-de ter então género? Com efeito, o casamento (heterossexual) implicou, e ainda insinua, o encontro de dois indivíduos caracterizado por seus géneros respectivos: o masculino faz referência a Polis (política) enquanto que o feminino faz referência à noção de Oikos (domesticidade). Deste modo no matrimónio tradicional cada um ocupou um lugar em função do sexo: para o homem o governo da família e para a mulher a administração doméstica. Se o movimento feminista denunciou este contrato de género considerando-o como a perpetuação da desigualdade social e política, o movimento lésbico e gay radicalizou esta situação pois acaba com a base mesma da diferença de sexos como componente do contrato.

Por isso, como exemplo temos o novo código civil espanhol que já não fala de "marido" e "mulher", denominações de tipo residual que fazem referência a especificidade das funções masculinas e femininas, mas de "cônjuges", terminologia mais apropriada à demanda de igualdade entre as partes a partir do momento em que os direitos e obrigações não são determinadas pelo sexo dos contratantes. O direito ao casamento para pessoas do mesmo sexo radicaliza a modernidade não só da aliança mas também da

filiação. Que o casal homossexual possa não só adoptar crianças ou aceder à reprodução medicamente assistida mas que também possa beneficiar da presunção de paternidade, significa assumir a diferença fundamental entre reprodução e filiação.

A homoparentalidade também rompe a ordem implícita do masculino relacionado com a produção e o feminino associado com a reprodução. A paternidade e a maternidade não são mais que funções intercambiáveis exercitadas por indivíduos.

Assim, quando a lei do Québec presume a maternidade do cônjuge feminino de uma mulher que foi inseminada com esperma anónimo, o direito renuncia completamente a toda pretensão de fundação biológico-naturalista da filiação.

Tendo acabado com a diferença de sexos como *conditio sine qua non* do *ius nubendi*, um país de tradição católica como a Espanha apostou claramente numa certa filosofia moral baseada numa visão individualista, voluntarista e imanente do matrimónio contra uma concepção tradicionalista, instrumentista e metafísica do mesmo.

A rejeição do matrimónio homossexual e conseqüente homoparentalidade não é habitualmente mais do que a hostilidade à modernidade política e jurídica. O horror que produz a homoparentalidade é proporcional ao medo de fundar a regra do direito em valores imanentes e não numa metafísica naturalista. Os argumentos usados contra a igualdade dos casais homossexuais não são novos, eles foram já usados contra os matrimónios interracialis, contra a livre disposição do corpo para as mulheres, contra o voto universal, contra o estado providência. (Borrilo, 2008).

### **Homoparentalidade: Perspectiva Social**

O que é, então, culturalmente universal quando falamos de parentalidade? Que as crianças, quando nascem, precisam de ser protegidas, cuidadas e educadas.

Um princípio geracional: que são os adultos a cuidar das crianças. Em rigor, não é bem assim, pois não só as fronteiras etárias do que é adulto ou não que variam culturalmente, como pode haver situações onde, por exemplo – sabemos-lo até do nosso meio – irmãos apenas ligeiramente mais velhos tomam conta dos mais novos. Mas a questão não será essa, mas sim a *responsabilização social*: isto é, há adultos que, mesmo que não *exerçam* a parentalidade (crianças com amas, em colégios internos, irmãos mais velhos

tomando conta dos mais novos, etc.), têm a responsabilidade da tutela. Têm, por assim dizer, o estatuto de pais (Almeida, 2004).

Entre os Baruya da Nova Guiné estudados por Godelier, a crença local determina que as crianças do sexo masculino nascem incompletas, com apenas parte do seu corpo formada pelo ‘sangue’ feminino. Para se tornarem em seres completos, os rapazes vivem a sua infância e adolescência em casas comunais masculinas, onde são ritualmente alimentados com o esperma dos homens, de modo a serem completada a sua gestação, nomeadamente ao nível da formação dos ossos. O ‘leite’ masculino complementa o leite feminino, naquilo que é, obviamente, uma visão do mundo baseada na supremacia masculina, garantida por uma prática – que não uma identidade no sentido ocidental moderno – que descreveríamos, apenas no plano dos actos, como ‘homossexual’.

Na Grécia Antiga desenvolveu-se um modelo de iniciação sexual, que assentava na relação entre um adulto (erasta) e um adolescente (erómano). Estes ritos de passagem foram comuns em Creta, Esparta, Beócia, Elida e, menos frequentemente, na cidade de Atenas. Este ritual iniciático integrava diversos componentes como a responsabilidade do adulto relativamente ao adolescente; a amizade, traduzida na camaradagem masculina; a relação amorosa que englobava o carácter espiritual do amor; a relação sexual em que os actores tinham papéis específicos, ou seja, o mais velho era activo e o adolescente passivo, incluindo práticas como a masturbação, o coito intercrural e mais frequentemente o coito anal.

Um momento crucial era a escolha do amante mais velho, facto que obedecia a normas precisas como a apreciação da sua condição social. Posteriormente, era simulado um rapto, previamente acordado entre o futuro amante e os amigos e familiares do raptado, que se sentia honrado pela eleição, e o amante presenteava o adolescente com um dote (armadura, taça e um boi) que era imposto por consagração legal.

Este ritual complexo constituía um marco importante para os dois: para o adolescente aumentava a sua reputação (não ter um amante ou ser rejeitado era uma vergonha) e para o amante ter um rapaz constituía motivo de elogio e de prestígio social. Esta relação homossexual era bem delimitada no ciclo de vida. Na verdade, só entre os 12/13 anos e os 17/18 anos é que se poderia encontrar uma homossexualidade exclusiva. O

parceiro mais velho tinha menos de 40 anos, era casado e, por vezes, tinha relações sexuais com amantes e com prostitutas.

De resto, a relação homossexual exclusiva era socialmente ilícita e repreensível. De forma geral, os gregos reprovavam-na quando ocorria entre homens adultos ou com prostitutas. Estas práticas eram consideradas um deboche ou uma infâmia. A sociedade grega desprezava o comportamento sexual passivo e efeminado.

Em relação à homossexualidade feminina, os gregos eram mais indulgentes e, aparentemente, valorizavam a sua faceta mais intelectual e espiritual expressas na poesia lírica de Safo (século IV a.c.). Contudo, não há muitos registos deste tipo de práticas ao longo da História.

Na Roma Antiga, os homens adultos tinham relações sexuais com mulheres e pueri (rapazes). Contudo, para os romanos uma sexualidade com outros homens que envolvesse ser penetrado era considerado altamente reprovável.

O judaísmo e o cristianismo introduzem todo um conjunto de restrições ao comportamento sexual, substituindo a ideia de sexo por prazer (presente em muitas culturas) pela ideia de sexo para procriação. Nos Evangelhos a homossexualidade masculina não só era claramente condenada (Não coabitareis sexualmente com um varão: é uma aberração) como implicava pena de morte e suplício para ambos os infractores.

Alguns autores consideram que entre os séculos XI e XII as práticas homossexuais terão florescido em certos meios sociais. O historiador Boswell considera mesmo que até ao século XIV teriam existido casamentos entre pessoas do mesmo sexo (tal conclusão é baseada num documento do século VIII que descreve este tipo de ritual).

Até ao século XIX a sodomia era perseguida e punida, muitas vezes com a morte (e.g. em Inglaterra). Contudo, a partir da Revolução Francesa deixou de ser crime em muitos países, incluindo Portugal. Esta posição coincide com o facto da homossexualidade passar a ser estudada de forma científica (Pacheco, 1998).

Não importa muito fazer juízos de valor sobre estes casos, e sobre a história humana ao longo dos tempos. Eles interessam, sim, porque demonstram como são variáveis as teorias da reprodução, do corpo, do sexo e a sua independência em relação ao tipo de parentesco, parentalidade, conjugalidade e família que se criam.

É certo que até há pouco não havia, nos registos antropológicos de 150 anos de cobertura de milhares de agrupamentos humanos (isto é, de milhares de particularismos), exemplos de sociedades onde, como regra social, duas pessoas do mesmo sexo criassem crianças. Mas tão-pouco havia, até há poucas dezenas de anos, casos de mulheres com o grau de autonomia que hoje podem ter em relação ao controlo reprodutivo e à sua identidade social (Almeida, 2004).

A introdução de uma nova pessoa, a criança, nas redes de parentesco, na filiação e na descendência, far-se-ia sempre, mesmo que deixássemos de usar critérios biológicos, pois o parentesco é sempre uma convenção social e cultural, nunca uma mera consequência da biologia. A correspondência entre as duas “coisas” é um particularismo ocidental, e recente.

## CONCLUSÃO

Após a análise exaustiva sobre o tema da Homoparentalidade, da exploração de toda a problemática relacionada sobre o mesmo e as respostas que surgiram a ela, podemos concluir que realmente existe ainda um preconceito muito grande na sociedade portuguesa em relação a este modelo de família. Isto impede a sua aceitação na nossa sociedade, independentemente da desmistificação feita pela longa investigação teórica e empírica efectuada sobre o tema. Esta é a única justificação plausível para a não aceitação deste modelo de família, tão igual e tão diferente como todos os outros, montado numa estrutura social extremamente segregadora. A diferença continua a fazer parte de um imaginário repleto de componentes negativas e fantasmas imaginários que não tem qualquer razão de ser senão para alimentar o preconceito e a xenofobia, que são simplesmente um reflexo dos nossos medos internos. Um fenómeno tão complexo como este implica um confronto com a realidade, onde entra a percepção e o imaginário colectivo sobre questões muito vastas, o que é o ser humano, o que é um ideal de sociedade humana? É necessário promover novas formas de “olhar” a sociedade, onde a questão principal será o ser humano. A sociedade tem que se revoltar não contra a diferença, mas contra o que põe em causa a dignidade humana.

Esperemos que esta perspectiva possa abrir novos caminhos, com todo um novo rol de possibilidades, e que se fomente mais a investigação empírica sobre este tema na sociedade portuguesa, onde o seu empobrecimento talvez seja também uma das causas para esta não aceitação. Para os futuros investigadores deste tema, só me resta dizer: Existe todo um futuro por descobrir à nossa espera!

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Alarcão, M. (2000). *(Des)Equilíbrios Familiares*. Coimbra: Quarteto Editora
- Allred, P. (1998). Making a mockery of family life? *Lesbian mothers in the British media*. *Journal of Lesbian Studies*, 2, 9–21.
- American Psychological Association (2000). *Guidelines for psychotherapy with lesbian, gay and bisexual clients*. Consultado em 12 de Julho de 2008 através de <http://www.apa.org/pi/lgbc/publications/guidelines.html>
- Armesto, J. (2002, July). Developmental and contextual factors that influence gay fathers' parental competence: A review of the literature. *Psychology of Men & Masculinity*, 3(2), 67-78. Retrieved December 20, 2007, from PsycARTICLES database.
- Bailey, J., Bobrow, D., Wolfe, M., & Mikach, S. (1995). *Sexual orientation of adult sons of gay fathers*. *Journal of Homosexuality*, 31(1), 124-129
- Bailey, J., Dunne, M., & Martin, N. (2002). *Genetic and environmental influences on sexual orientation and its correlates in an Australian twin couple*. *Journal of Personality and Social Psychology*, 78(3), 524-536.
- Barret, R. L., & Robinson, B. E. (2000). *Gay fathers*. San Francisco: Jossey-Bass.
- Benkov, L. (1995). *Lesbian and gay parents: from margin to center*. *Journal of Feminist Family Therapy*, 7, 49–64.
- Bigner, J. J., & Bozett, F. W. (1990). Parenting by gay fathers. In F. W. Bozett & M. B. Sussman (Eds.), *Homosexuality and family relations* (pp. 155-176). New York: Harrington Park.

Blumenfeld, W. J. (Ed.). (1992). *Homophobia: How we all pay the price*. Boston: Beacon Press.

Borrilo, D. O *indivíduo homossexual, o casal de mesmo sexo e as famílias homoparentais: análise da realidade jurídica francesa no contexto internacional*. Disponível na Internet: <http://www.mundojuridico.adv.br>. Acesso em 17 de Julho de 2008.

Borrilo, D. *Matrimónio entre pessoas do mesmo sexo e homoparentalidade: uma nova etapa da modernidade política e jurídica*. Disponível na Internet: <http://pwp.netcabo.pt/0170871001/DanielBorrillo.pdf>. Acesso em 17 de Julho de 2008.

Bos, H., & Hakvoort, E. (2007, June). Child adjustment and parenting in planned lesbian families with known and as-yet unknown donors. *Journal of Psychosomatic Obstetrics & Gynecology*, 28(2), 121-129. Retrieved October 1, 2008, doi:10.1080/01674820701409793

Bos, H., van Balen, F., van den Boom, D., & Sandfort, T. (2004, November). Minority stress, experience of parenthood and child adjustment in lesbian families. *Journal of Reproductive and Infant Psychology*, 22(4), 291-304. Retrieved September 15, 2008, doi:10.1080/02646830412331298350

Bozett, F. W. (1989). *Gay fathers: A review of the literature*. In F. W. Bozett (Ed.), *Homosexuality and the family* (pp. 137-162). New York: Harrington Park.

Brooks, D., & Barth, R. P. (1998). *Characteristics and outcomes of drug-exposed and non-drug-exposed children in kinship and non-relative foster care*. *Children and Youth Services Review*, 20, 475-501.

Brooks, D., & Goldberg, S. (2001, April). Gay and Lesbian Adoptive and Foster Care Placements: Can They Meet the Needs of Waiting Children?. *Social Work*, 46(2), 147-

157. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

Cameron, P., & Cameron, K. (1997). *Did the APA misrepresent the scientific literature to courts in support of homosexual custody?* *The Journal of Psychology*, 131, 313–332.

Cameron, P., & Cameron, K. (1998). *Homosexual parents: a comparative forensic study of character and harms to children*. *Psychological Reports*, 31, 757–776.

Camilleri, P., & Ryan, M. (2006, April). Social Work Students' Attitudes toward Homosexuality and Their Knowledge and Attitudes toward Homosexual Parenting as an Alternative Family Unit: An Australian Study. *Social Work Education*, 25(3), 288-304. Retrieved December 20, 2007, from Academic Search Complete database.

Clarke, V. (2001). *The psychology and politics of lesbian and gay parenting: Having our cake and eating it?* *Lesbian & Gay Psychology Review*, 2(2), 36–42.

Clarke, V. (2002). *Lesbian and gay parenting: A feminist social constructionist analysis*. Unpublished PhD thesis, Loughborough University, UK.

Clarke, V. (2002, May). Sameness and difference in research on lesbian parenting. *Journal of Community & Applied Social Psychology*, 12(3), 210-222. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

Clarke, V., Kitinger, C., & Potter, J. (2004, December). 'Kids are just cruel anyway': Lesbian and gay parents' talk about homophobic bullying. *British Journal of Social Psychology*, 43(4), 531-550. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

Coimbra de Matos, A. (2002). Adolescência. *Construção da Identidade Sexual*, p.p. 225-230. Lisboa: Climepsi Editores.

Coimbra de Matos, A. (2004). Saúde Mental. *Família humana: um modelo de família biparental*, p.p. 277-282. Lisboa: Climepsi Editores.

Coimbra de Matos, A. (2006). Psicanálise e Psicoterapia Psicanalítica. *Percurso da Identidade: Processos Transformadores*, p.p. 215-224. Lisboa: Climepsi Editores.

Coimbra de Matos, A. (2007). Varia: Existo porque fui amado. *Adopção por Homossexuais*, p.p. 77-81. Lisboa: Climepsi Editores.

Cornett, C. W., & Hudson, R. A. (1985). Psychoanalytic theory and affirmation of the gay lifestyle: Are they necessarily antithetical? *Journal of Homosexuality*, 12(1), 97–108.

Côrte-Real, C., Moreira, I., & Almeida, L. (2008). O casamento entre pessoas do mesmo sexo. Lisboa: Almedina.

Cramer, E. (1995) Effects of a Short-term Educational Unit about Lesbian Identity Development and Self-disclosure in a Social Work Methods Course, unpublished Doctoral Dissertation, University of South Carolina.

Crawford, I., McLeod, A., Zamboni, B., & Jordan, M. (1999, August). Psychologists' attitudes toward gay and lesbian parenting. *Professional Psychology: Research and Practice*, 30(4), 394-401. Retrieved October 1, 2008, doi:10.1037/0735-7028.30.4.394

Crawford, I., & Solliday, E. (1996). The attitudes of undergraduate college students toward gay parenting. *Journal of Homosexuality*, 30(4), 63-77.

DeCrescenzo, T. A. (1984). Homophobia: A study of the attitudes of mental health professionals toward homosexuality. In R. Schoenberg, R. S. Goldberg, & D. A. Shore (Eds.), *Homosexuality and social work* (pp. 115-135). New York: Haworth.

Downs, A., & James, S. (2006, March). Gay, Lesbian, and Bisexual Foster Parents: Strengths and Challenges for the Child Welfare System. *Child Welfare*, 85(2), 281-298. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

Falk, P. (1989). Lesbian mothers: Psychosocial assumptions in family law. *American Psychologist*, 44, 941-947

Ferreira, E. (2004). Actas do Encontro sobre Homoparentalidade. Lisboa: ISPA.

Finkelhor, D., & Russell, D. (1984). Women as perpetrators: Review of the evidence. In D. Finkelhor (Ed.), *Child sexual abuse: New theory and research*. New York: Free Press.

Fischer, K. W., & Watson, M. W. (1981). Explaining the Oedipus complex. In K. W. Fischer (Ed.), *Cognitive development: New directions in child development* (No. 12, pp. 79-92). San Francisco: Jossey-Bass.

Flaks, D., Ficher, I., Masterpasqua, F., & Joseph, G. (1995, January). Lesbians choosing motherhood: A comparative study of lesbian and heterosexual parents and their children. *Developmental Psychology*, 31(1), 105-114. Retrieved December 20, 2007, from PsycARTICLES database.

Fuentes-Valdivieso, R. (2008, March). Mobbing o acoso psicológico laboral. (Spanish). *Revista de Sanidad Militar*, 62(2), 91-96. Retrieved September 15, 2008, from Academic Search Complete database.

Foucault, M. (1977). *História da Sexualidade I. A Vontade de Saber*. [S.l.] : António Ramos.

Freud, S. (1905). *Três Ensaio da Teoria da Sexualidade*. Coimbra: Publicações Europa América.

Gebhard, P., Gagnon, J., Pomeroy, W., & Christenson, C. (1965). *Sex offenders: An analysis of types*. New York: Harper & Row.

Golombok, S., Tasker, F., & Murray, C. (1997). Children raised in fatherless families from infancy: family relationships and the socioemotional development of children of lesbian and single heterosexual mothers. *Journal of Child Psychology & Psychiatry*, 38, 783–791.

Golombok, S., Spencer, A., & Rutter, M. (1983). Children in lesbian and single-parent households: Psychosexual and psychiatric appraisal. *Journal of Child Psychology and Psychiatry*, 24, 551-572.

Gottman, J. S. (1989). Children of gay and lesbian parents. *Marriage and Family Review*, 14, 177-196.

Green, G. D., & Bozett, F. W. (1991). Lesbian mothers and gay fathers. In J. D. Weinrich & J. C. Gonsiorek (Eds.), *Homosexuality: Research implications for public policy* (pp. 197-214). Newbury Park, CA: Sage.

Groth, A. N., & Birnbaum, H. J. (1978). Adult sexual orientation and attraction to underage persons. *Archives of Sexual Behavior*, 7, 175-181.

Hargaden, H. & Llewelin, S. (1996) 'Lesbian and gay parenting issues', in *Pink Therapy: A Guide for Counsellors and Therapists Working with Lesbian, Gay and Bisexual Clients*, eds D. Davies & C. Neal, Open University Press, Buckingham.

Herek, G. M. (1986). The social psychology of homophobia: Toward a practical theory. *Review of Law and Social Change*, 14, 923–934.

Herek, G. M., & Capitano, J. P. (1995). Black heterosexuals' attitudes to lesbians and gay men in the United States. *Journal of Sex Research*, 32,95-105.

Herek, G. M., & Glunt, E. K. (1993). Interpersonal contact and heterosexuals' attitudes toward gay men: Results from a national survey. *Journal of Sex Research*, 30, 239-244.

Hoeffler, B. (1981). Children's acquisition of sex-role behavior in lesbian-mother families. *American Journal of Orthopsychiatry*, 51, 536-544.

Hudson, W. & Ricketts, W. (1980) 'A strategy for the measurement of homophobia', *Journal of Homosexuality*, vol. 5, pp. 357–372.

Kirkpatrick, M., Smith, C., & Roy, R. (1981). Lesbian mothers and their children: A comparative survey. *American Journal of Orthopsychiatry*, 51, 545-551.

Kite, M. E., & Deaux, K. (1987). Gender belief systems: Homosexuality and the implicit inversion theory. *Psychology of Women Quarterly*, 11, 83-96.

Kottler, A. (1996). Voices in the winds of change. In S. Wilkinson, & C. Kitzinger (Eds.), *Representing the other: a 'Feminism & Psychology' reader* (pp. 57–63). London: Sage.

Lance, L. (1987) 'The effects of interaction with gay persons on attitudes towards homosexuality', *Human Relations*, vol. 40, pp. 329–336.

Larsen, K. S., Gate, R., & Reed, M. (1983). Anti-Black attitudes, religious orthodoxy, permissiveness, and sexual information: A study of the attitudes of heterosexuals toward homosexuality. *Journal of Sex Research*, 19, 105-118.

Leal, I. (2004). Parentalidade. Questões de género e orientação sexual. In *Indisciplinar a Teoria, estudos Gay, Lésbicos e Queer*. Fernando Cascais (Org.). Fenda: Lisboa. (215-244).

Leal, I. (2005). *Psicologia da Gravidez e da Parentalidade*. Lisboa: Fim de Século.

Lewin, E. (1993). *Lesbian mothers: Accounts of gender in American culture*. Ithaca, NY: Cornell University Press.

Lobaugh, E., Clements, P., Averill, J., & Olguin, D. (2006, August). Gay-Male Couples Who Adopt: Challenging Historical and Contemporary Social Trends Toward Becoming a Family. *Perspectives in Psychiatric Care*, 42(3), 184-195. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

MacCallum, F., & Golombok, S. (2004, November). Children raised in fatherless families from infancy: a follow-up of children of lesbian and single heterosexual mothers at early adolescence. *Journal of Child Psychology & Psychiatry*, 45(8), 1407-1419. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

Mallon, G. (1997, May). The Lesbian and Gay Parenting Handbook: Creating and Raising Our Families. *Child Welfare*, 76(3), 467-469. Retrieved October 1, 2008, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

Marsiglio, W. (1993). Attitudes toward homosexual activity and gays as friends: A national survey of heterosexuals 15 to 19 year-old males. *Journal of Sex Research*, 30, 12-17.

Matthews, J., & Cramer, E. (2006, March). Envisaging the Adoption Process to Strengthen Gay- and Lesbian-Headed Families: Recommendations for Adoption Professionals. *Child Welfare*, 85(2), 317-340. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

McCann, D., & Delmonte, H. (2005, August). Lesbian and gay parenting: babes in arms or babes in the woods?. *Sexual & Relationship Therapy*, 20(3), 333-347. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

McLeod, A. (1997). *Understanding heterosexism: The personal need for structure and the gender role conflict models*. Unpublished manuscript.

McLeod, A., Crawford, I., & Zechmeister, J. (in press). Heterosexuals' attitudes toward gay fathers and their children. *Journal of Psychology and Human Sexuality*.

Meiselman, K. C. (1978). *Incest*. San Francisco: Jossey-Bass.

Miller, B. (1979). Gay fathers and their children. *Family Coordinator*, 28, 544-552.

Miller, J. A., Jacobsen, R. B., & Bigner, J. J. (1981). The child's home environment for lesbian vs. heterosexual mothers: A neglected area of research. *Journal of Homosexuality*, 7, 49-56.

Mohr, R. D. (1988). *Gays/justice: A study of ethics, society, and law*. New York: Columbia University Press.

Mucklow, B. M., & Phelan, G. K. (1979). Lesbian and traditional mothers' responses to adult responses to child behavior and self-concept. *Psychological Reports*, 44, 880-882.

Pachankis, J., & Goldfried, M. (2004, September). Clinical Issues in Working With Lesbian, Gay, and Bisexual Clients. *Psychotherapy: Theory, Research, Practice, Training*, 41(3), 227-246. Retrieved October 1, 2008, doi:10.1037/0033-3204.41.3.227

Pacheco, J. (1998). *O Tempo e o Sexo*. Lisboa: Livros Horizonte.

Page, S., & Yee, M. (1985). Conception of male and female homosexual stereotypes among university undergraduates. *Journal of Homosexuality*, 12, 109-117.

Pagtolun-an, I. & Clair, J. (1986) 'An experimental study of attitudes towards homosexuals', *Deviant Behaviour*, vol. 7, pp. 121-135.

Patrick, D. (2006, March). THE STORY OF A GAY FOSTER PARENT. *Child Welfare*, 85(2), 123-132. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

Patterson, C. (1992). Children of lesbian and gay parents. *Child Development*, 63, 1025-1042.

Patterson, C. & Redding, R. (1996). "Lesbian and Gay Families with children: Implications on social science research for policy", *Journal of Social Issues*, 52 (3): 29-50

Raymond, D. (1992). 'In the best interests of the child': Thoughts on homophobia and parenting. In W. J. Blumenfeld (Ed.), *Homophobia: How we all pay the price* (pp. 114-130). Boston, MA: Beacon Press.

Ricketts, W., & Achtenberg, R. (1989). Adoption and foster parenting for lesbians and gay men: Creating new traditions in family. *Marriage and Family Review*, 14, 83-116.

Ryan, S., Pearlmutter, S., & Groza, V. (2004, January). Coming Out of the Closet: Opening Agencies to Gay and Lesbian Adoptive Parents. *Social Work*, 49(1), 85-95. Retrieved December 20, 2007, from Psychology and Behavioral Sciences Collection database.

Seltzer, R. (1992). The social location of those holding anti-homosexual attitudes. *Sex Roles*, 26, 391-398.

Silverman, J. (2002). AAP stand on gay adoptions angers some members. *Pediatric News*, 36(6), 1.

Skeen, P., & Robinson, B. E. (1985). Gay fathers' and gay nonfathers' relationship with their parents. *Journal of SexResearch*, 1(1), 86-91.

Stacey, J., & Biblarz, T. J. (2001). (How) does the sexual orientation of parents matter? *American Sociological Review*, 66 (2), 159-183.

Sullivan, A. (Ed.). (1995). *Issues in gay and lesbian adoption*. Washington, DC: Child Welfare League of America.

Tasker, F., & Golombok, S. (1997). *Growing up in a lesbian family: Effects on child development*. New York: Guilford Press.

Testa, R. J., Kinder, B. N., & Ironson, G. (1987). Heterosexual bias in the perception of loving relationships of gay males and lesbians. *Journal of Sex Research*, 23, 163-172.

Turner, P. H., Scadden, L., & Harris, M. B. (1990). Parenting in gay and lesbian families. *Journal of Gay & Lesbian Psychotherapy*, 1, 55-

Wardle, L. D. (1997). The potential impact of homosexual parenting on children. *University of Illinois Law Review*, 833-920.

## SITES

[http://www.igualdades2007.com.pt/acessibilidade/preview\\_documentos.asp?r=329&m=PDF](http://www.igualdades2007.com.pt/acessibilidade/preview_documentos.asp?r=329&m=PDF)